



2500813598

FIs: 1

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 20357/2025
IP nº 190/2025 (39ª DP)**

VÍTIMA(S): o Meio Ambiente

SOB INVESTIGAÇÃO

:

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(IS): MAUS-TRATOS A CÃES E GATOS - ART. 32,
§ 1º-A DA LEI 9605/98 - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE**

A U T U A Ç Ã O

Ao(s) 29 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ -RN, nesta Unidade Policial, em Cartório, autuo o(a) presente **INQUÉRITO POLICIAL** por **PORTARIA** e demais peças que adiante seguem, do que para constar lavro este termo. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o lavrei.

José Vieira de Castro
Delegado(a) de Polícia

Domingos Queiroz Peixoto Júnior
Escrivã(o) de Polícia

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **José Vieira de Castro**, Delegado (a) de Polícia, em 29/09/2025 às 15:55:13, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **Z788JYQ** e o código CRC: **0588830495PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2500813594

FIs: 3

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

PORTARIA
IP Nº 20357/2025

A POLÍCIA CIVIL deste Estado, através do(a) Senhor(a) José Vieira de Castro , Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **RESOLVE**:

INSTAURAR Inquérito Policial para apurar os fatos que chegaram ao conhecimento através do(a)(s) BO 00190295/2025 o(a)(s) qual(is) versa(m) acerca da(s) conduta(s):

MAUS-TRATOS A CÃES E GATOS prevista no ART. 32, § 1º-A DA LEI 9605/98
- CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE.

Devendo a(o) Escrivã(o) de Polícia, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, adotar as seguintes providências:

- * Juntar a notícia de fato ministerial;
- * Notificar a parte demandante da representação criminal;
- * Intimar o síndico condominial para prestar esclarecimentos.

Prossiga-se nos demais atos necessários, com as cautelas de estilo e devidas comunicações de praxe. Após, volte-me os autos **CONCLUSOS** para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE

MOSSORÓ-RN, 29 de Setembro de 2025.

José Vieira de Castro
Delegado(a) de Polícia

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **José Vieira de Castro**, Delegado (a) de Polícia, em 29/09/2025 às 15:55:14, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **E8UVCQI** e o código CRC: **0006828202PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Ofício (número do doc. no rodapé)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a),
 Delegado(a) da 39ª Delegacia de Polícia Civil de Mossoró/RN
 Rua Camilo Paula, s/n, Nova Betânia, Mossoró/RN
 E-mail: 39dp@policiacivil.rn.gov.br

Assunto: Requisita apuração de possível crime de maus-tratos a animais.
 Ref. ao Proc. 04.23.2023.0000100/2025-97

Senhor(a) Delegado(a),

De ordem do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, em consonância com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, I, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 68, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e visando instruir os autos do Procedimento acima especificado, venho ENCAMINHAR cópia do documento de ID 7899024, bem como do ato ministerial que REQUISITA a apuração de possível crime de maus-tratos a animais no Condomínio Quintas do Lago, considerando que o laudo necroscópico de um felino aponta para morte por trauma contuso e projétil de chumbinho (Doc. e-MP nº 7899024 em anexo). Tal conduta, em tese, se amolda ao tipo penal previsto no art. 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Solicita-se, por fim, que a resposta apresentada neste Órgão Ministerial seja encaminhada para o e-mail da Secretaria Cível 2: (sec.civ2moss@mprn.mp.br), mencionando o número do procedimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Francisco das Chagas Araújo de Lima Júnior
 Técnico do MPE
(assinado digitalmente)



Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE LIMA JUNIOR,
TECNICO DO MPE, em 23/08/2025 às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Processo nº 02.23.2023.0000107/2024-42

1 mensagem

Adelino Nogueira <adelinonogueiralsa@gmail.com>
Para: 03pmj.mossoro@mprn.mp.br

15 de agosto de 2025 às 14:30

Boa tarde, solicito gentilmente a juntada da documentação em anexo ao Processo nº 02.23.2023.0000107/2024-42.

Atenciosamente, Adelino Vinícius Sena Nogueira
Lamarck Sociedade de Advogados.

4 anexos

-  **01- Notícia Fato Quintas do Lago.pdf**
71K
-  **04 - Solicitação de imagens.pdf**
328K
-  **02 - Captura do animal de Laila Dantas.pdf**
612K
-  **03 - Laudos médicos e imagens dos gatos.pdf**
17104K

À 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça

Processo nº 02.23.2023.0000107/2024-42

Requerentes: **DAYSEANNE ARAUJO FALCÃO**, brasileira, casada, professora universitária, CPF nº 653.766.845-04, residente na Rua Dona Isaura Rosado, quadra 13, lote 7, Abolição 3, Quintas do Lago, Mossoró/RN; **MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA ME-NEZES**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 480.909.504-15, residente na Rua Dona Isaura Rosado, quadra 8, lote 3, Abolição 3, Quintas do Lago, Mossoró/RN.

I – NOTÍCIA FATO

As requerentes, conforme mencionado na notícia de fato, vêm informar sobre a existência de 'gatoeiras' nas dependências de lotes do condomínio Quintas dos Lagos. Essas 'gatoeiras' são armadilhas metálicas destinadas à captura de gatos, especialmente os comunitários que residem no condomínio. No entanto, tais estruturas não atendem aos requisitos legais e técnicos relacionados ao bem-estar animal, e as capturas não são realizadas por profissionais capacitados para essa tarefa.

Além da captura dos animais classificados como comunitários, a referida prática tem igualmente impactado os animais domésticos pertencentes aos moradores do condomínio. Em **20 de março de 2025**, especificamente, um felino de propriedade da Sra. Laila Lamarck da Costa Dantas foi aprisionado em uma 'gatoeira' instalada no lote pertencente ao Sr. Antônio Anderson, proprietário do lote 05, localizado na quadra 08. Após a referida captura, o proprietário do lote comunicou o fato à administração do condomínio, sendo o animal encaminhado para a sede administrativa do referido condomínio. Posteriormente, o felino foi resgatado pelo Sr. Francisco Aldenir Pinto de Lima, em atendimento à solicitação da proprietária do animal.

O modus operandi utilizado para a captura dos animais tem vindo a configurar, de maneira reiterada, práticas caracterizáveis como **maus-tratos aos felinos**. Em 25 de junho de 2025, um animal comunitário foi encontrado sem vida nas dependências do condomínio, apresentando sinais inequívocos de maus-tratos. Submetido a exame necroscópico, o laudo pericial já juntado nos presentes autos

indicou as seguintes conclusões: ' Animal com escore corporal normal. Mucosas dos orifícios naturais pálidas. Área focalmente extensa de hemorragia na região de membro pélvico e flanco no lado direito **evidentemente associada a intensa lesão contusa.** Lesão traumática com hemorragia no focinho e lábio inferior. **Presença de projétil de chumbinho (5,5 mm)** em subcutâneo de região toraco-lombar dorsal circundado por discreto processo hemorrágico. Não foram vistos ectoparasitos.' (grifo nosso)."

Em razão dos acontecimentos descritos, a Sra. Dayseanne solicitou formalmente o acesso às imagens de monitoramento, a fim de possibilitar a identificação dos responsáveis pelos maus-tratos que resultaram no óbito do referido animal. Contudo, a solicitação foi indeferida pela administração do condomínio. Tal situação tem se tornado cada vez mais recorrente. Em **3 de julho de 2025**, a requerente, Sra. Maria Arizete, encontrou outro animal em evidente estado de maus-tratos, o qual foi prontamente submetido a tratamento médico veterinário, em razão das lesões e traumas sofridos, conforme registrado no laudo médico veterinário anexo.

Portanto, a conclusão é de que há uma **prática reiterada de maus-tratos** aos animais, a qual está sendo perpetrada no condomínio Quintas do Lago. Tais práticas, além de configurarem infrações passíveis de punição na esfera criminal, são igualmente reprováveis sob a ótica civilizatória, constituindo uma grave violação dos princípios éticos e legais que norteiam o tratamento adequado aos seres vivos.

II – REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a parte requerente vem, novamente, reiterar o pedido anteriormente formulado para a instauração de procedimento apuratório por este órgão ministerial, com o objetivo de preservar o bem-estar animal e assegurar o equilíbrio ambiental.

Nestes termos, pede o deferimento.

Mossoró-RN 15 de agosto de 2025.

DAYSEANNE ARAUJO FALCÃO

Requerente

MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA MENEZES

Requerente



ASSOCIAÇÃO QUINTAS DO LAGO MOSSORÓ
Rua Dona Izaura Rosado, 1840 - Abolição III - www.quintadolagomossoro.com.br

Notificação nº 211/2025.

Mossoró-RN, 31 de Março de 2025.

ASSOCIADO/PROPRIETÁRIO: Laila da Costa Dantas

QUADRA/LOTE: Q. 08 L. 07

Assunto: Animais domésticos.**Data e Local da ocorrência:** 20 de Março 2025, na quadra 08 do lote 05.**Norma legal infringida:** Item I do § 1º do Art. 01º da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2024 Lago Mossoró.

Prezada Sra. Laila da Costa,

O Diretor-Presidente da Associação Quintas do Lago Mossoró, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentais, vem, através deste, informar-lhe sobre o descumprimento das regras do condomínio acima citadas, infringindo os limites da legislação interna e causando prejuízo para toda a comunidade que reside ou frequenta o Quintas do Lago Mossoró, em razão dos fatos seguintes descritos pela ocorrência lavrada pela Portaria:

NO DIA 20/03/2025, ÀS 07:48, RECEBEMOS O CONTATO DO SENHOR ANTÔNIO ANDERSON, PROPRIETÁRIO DA QUADRA 08, LOTE 05. O MESMO INFORMOU QUE UM GATO, QUE NÃO LHE PERTENCIA, ESTAVA NO MURO DE SUA RESIDÊNCIA E HAVIA ADENTRADO EM UMA GATOEIRA ARMADA NO LOCAL, EMBORA SEM ISCA, SEGUNDO ELE. DIANTE DA INCERTEZA QUANTO AO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL, SOLICITAMOS O RECOLHIMENTO DO MESMO PARA A ASSOCIAÇÃO. ÀS 11:18, O SENHOR FRANCISCO ALDENIR, JARDINEIRO CADASTRADO NA RESIDÊNCIA DA QUADRA 08, LOTE 07, DE PROPRIEDADE DA SENHORA LAYLA DANTAS, DIRIGIU-SE ATÉ A ASSOCIAÇÃO E INFORMOU QUE O ANIMAL PERTENCIA À REFERIDA RESIDÊNCIA. ELE RECOLHEU O ANIMAL E O LEVOU DE VOLTA À RESIDÊNCIA DA SENHORA LAYLA.

Dessa forma, **NOTIFICAMOS** vossa senhoria sobre a irregularidade apontada, concedemos prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência desta notificação, para apresentação de defesa.

Com ou sem manifestação do notificado, deve a presente notificação e demais documentos que a compõe, serem encaminhados ao Egrégio Conselho Deliberativo para análise e deliberação sobre aplicação de eventual penalidade em face do caso ocorrido, na forma regimental/estatutária.

LEMBRAMOS QUE É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO NOTIFICADO, A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS FATOS CITADOS ACIMA.

Atenciosamente,

Glidiâne Alves da Silva Azevedo
Diretora de Meio Ambiente
Associação Quintas do Lago Mossoró

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Art. 1º Os §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, do art. 68 do Regulamento Interno da Associação Quintas do Lago Mossoró passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A permanência de animais domésticos é permitida, devendo seus tutores/responsáveis mantê-los restritos no seu lote e, quando a passeio, deverão estar sempre contidos por coleiras no solo ou em recipientes apropriados, responsabilizando-se o associado, morador ou visitante pela coleta e limpeza de eventuais dejetos;

I - considera-se de responsabilidade do tutor toda e qualquer ocorrência cometida pelo animal fora do limite do seu lote, daqueles animais o qual o mesmo é responsável pela alimentação e qualquer outro tipo de cuidado e proteção;

OK

aql.residente.online



Antonio Anderson | 08-05| Proprietário| Casa| Fernandes Freire

HÓJE

Patrão 07:48
Bom dia 07:48
Esse gato tá no meu muro 07:48
Tem coleira 07:48
Deve ter dono 07:48
Necessário recolher e notificar o proprietário 07:49

Bom dia! 07:49

Positivo. Estamos repassando o caso a administração para realizar o recolhimento. Assim bem como, iniciaremos o processo de identificação dos responsáveis para notificação da irregularidade. 07:51

Muito obrigado 07:51
Só pra registrar, não tinha isca nessa gatoeira ela estava completamente vazia. 07:52

...Digite uma mensagem

16:08 POR PTB 20/03/2025



OK

aql.residente.online



LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO N30-25

INFORMAÇÕES GERAIS

Data da morte: 25/06/2025

Data da necropsia: 26/06/2025

Técnica de exame necroscópico: Rokitansky + Letulle

Médico veterinário responsável pelo exame necroscópico: Fábio Ranyeri Nunes Rodrigues

Exame necroscópico autorizado por: Giovana Meireles Fixina Barreto

ENVIO E FORMA DE ACONDICIONAMENTO DO CADÁVER

O cadáver do animal foi:

Conservado em Câmara Fria Conservado em Temperatura Ambiente Outro: Isopor com gelo.

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: Sem Nome

Espécie: Felina

Raça: SRD

Sexo: Macho Fêmea

Idade: 1 ano

Peso: não informado.

Microchip número: não possui.

Tutor(a): Giovana Meireles Fixina Barreto

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Pelagem: Amarela e Branca.

Características de identificação permanentes: Ausentes.

Microchip: Presente Não encontrado

Características de identificação temporárias: Ausentes.

HISTÓRICO

Animal foi encontrado morto no dia 25/06/25 com pontos (poças) de sangue ao redor do corpo. Vômito no local. Um ponto com sangue na face ventral do membro pélvico direito.

* Informações fornecidas pelo solicitante.

LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO N30-25

RELATÓRIO

EXAME EXTERNO

Animal com escore corporal normal. Mucosas dos orifícios naturais pálidas. Área focalmente extensa de hemorragia na região de membro pélvico e flanco no lado direito evidentemente associada a intensa lesão contusa. Lesão traumática com hemorragia no focinho e lábio inferior. Presença de projétil de chumbinho (5,5 mm) em subcutâneo de região toracolombar dorsal circundado por discreto processo hemorrágico. Não foram vistos ectoparasitos.

Escore corporal do animal: 5 (normal - escala de 1 a 9)

ALTERAÇÕES CADAVÉRICAS

Embebição biliar ao redor da vesícula e intestinos.

EXAME INTERNO (descrição da região cranial para caudal)

- **Encéfalo:** Sem alterações macro ou microscópicas.
- **Pulmões:** Discreta autólise.
- **Coração:** Sem alterações macro ou microscópicas.
- **Cavidade abdominal:** Observa-se, no lado direito, extenso foco hemorrágico com presença de coágulos.
- **Fígado:** Moderada autólise.
- **Baço:** Moderada autólise.
- **Estômago:** Mucosa discretamente hiperêmica associada a escasso conteúdo alimentar. Sem alterações microscópicas.
- **Intestinos:** Acentuada autólise.
- **Rins:** O rim direito se encontra rompido circundado por intenso processo hemorrágico em parênquima e gordura perirenal, confirmado à microscopia.

Obs¹: Discreta a acentuada autólise plurivisceral.

Obs²: Demais órgãos não apresentavam alterações macro ou microscópicas.

Obs³: Não foram evidenciados sinais de envenenamento.

DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO

Causa mortis primária: Hemoperitônio sequente a Ruptura Renal; Hemorragia subcutânea, abdominal e perirenal sequente a Trauma Contuso em região de Flanco Direito.

Processos(s) principal(ais): Hemorragia Acentuada Multifocal; Ruptura Renal.

Processos(s) secundário(os): Projétil de Chumbinho alojado em subcutâneo.

COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES COMPLEMENTARES

Os fragmentos de órgãos e tecidos ficarão armazenados no laboratório por um período máximo de 30 dias, para realização de análises complementares posteriores, se necessárias.

DESPOJOS DO CADÁVER

LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO N30-25

Os despojos do cadáver aqui examinado foram descartados por seu responsável.

ENCERRAMENTO

Relatório de Exame Necroscópico realizado em uma (01) felino (dados detalhados no preâmbulo), por solicitação seu(ua) responsável, realizado **quinta-feira, 26 de junho de 2025, com registro N30-25**, no Laboratório IFVET (dados detalhados no preâmbulo).

O presente relatório é composto de **05 (cinco)** páginas, sendo a última correspondente ao Atestado de Óbito do animal examinado. Em face às circunstâncias era o que havíamos a relatar.

Fortaleza, 14 de julho de 2025



Fábio Ranyeri Nunes Rodrigues
Médico Veterinário – Patologia Veterinária
CRMV-CE 3117



Ismael Lira Borges
Médico Veterinário – Patologia Veterinária
CRMV-CE 2596

LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO N30-25

ATESTADO DE ÓBITO

Responsável pelo animal: Giovana Meireles Fixina Barreto

Nome do animal: Sem Nome.

Espécie: Felina

Sexo: Macho Fêmea

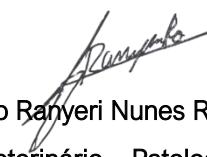
Idade: 1 ano

Microchip número: não identificado.

Declaro para os devidos fins, que no dia 26 de junho de 2025 foi constatado o óbito de um animal da espécie felina, cujos dados estão detalhados acima.

Após o exame necroscópico, concluiu-se que o referido animal teve como *Causa Mortis Primária: Provável Choque Hipovolêmico associado a Hemoperitônio sequente a Ruptura Renal e Hemorragia subcutânea, abdominal e perirenal sequente a Trauma Contuso em região de Flanco Direito.*

Fortaleza, 14 de julho de 2025



Fábio Ranieri Nunes Rodrigues

Médico Veterinário – Patologia Veterinária

CRMV-CE 3117



Ismael Lira Borges

Médico Veterinário – Patologia Veterinária

CRMV-CE 2596



HVPop Mossoró
 CNPJ: 48.496.676/0001-44
 Inscrição estadual: 206202920
 AV. MOTA NETO 410
 NOVA BETÂNIA, Mossoró/RN - CEP: 59600-145
 (84) 3062-2218 - (84) 3062-2218 / hospvetpop.mossoro@gmail.com
<https://hospitalhvpop.com.br/>

RECOMENDAÇÕES PÓS - OPERATÓRIAS

Animal: 10559 - Windy
Espécie: Felina
Raça: -
Pelagem: -
Responsável: 3445 - MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA MENEZES
Endereço: Rua Dona Izaura Rosado 1840 - Abolição - Mossoró/RN

Peso: 3,700 kg em 03/07/2025
Sexo: Macho
Idade: 2 anos, 24 dias
Chip: -
CPF: 480.809.504-15

1. Recomendações:

- Retorno para reavaliação e retirada dos pontos: 17/07/25
- Uso da roupa cirúrgica ou colar elizabetano;
- Limpeza local 2x ao dia com solução fisiológica;
- Confecção dos curativos com gazes e esparadrapos, preferencialmente grudados à roupa cirúrgica;
- Administração das medicações conforme prescrição.

Obs: O animal deverá utilizar em período integral a roupa/colar até a suspensão pelo médico veterinário. Não deixar o animal subir degraus, pular lugares altos, ou ficar correndo. Qualquer alteração, como infecção, inflamação, ou soltura de pontos, o médico deverá ser comunicado imediatamente.

2. Reações esperadas:

- Vômito esporádico no pós-operatório inicial;
- Pequena quantidade de sangue na incisão durante a troca de curativos e limpeza;
- Seroma;
- Secreção em pequena quantidade nos curativos;
- Formação de crostas (casquinhas);
- Inchaço e vermelhidão ao redor dos pontos;
- Aumento de temperatura ao redor da incisão;
- Falta de apetite durante o pós operatório inicial;
- Constipação (dificuldades de defecar).

3. Quando devo retornar à clínica:

- Não conseguir dar as medicações orais;
- Vômitos recorrentes;
- Sangramento intenso;
- Secreção purulenta na ferida cirúrgica;
- Intenso aumento de volume sob a pele;
- Ruptura de pontos;
- Dor abdominal e/ou no local da cirurgia.
- Outros: _____

Nome: WINDY 10559
 Idade: 2 ANOS E 23 DIAS
 Espécie: FELINA
 Raça: SRD
 Sexo: Masculino

Responsável/Tutor: MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA MENEZES
 Requisitante: DRA. FRANCISCA MONICA
 Clínica/Hospital: HOPITAL VETERINARIO POPULAR DE
 MOSSORÓ
 Data: 03/07/2025
 Peso: -

Breve histórico/indicação do exame: SUSPEITA DE RUPTURA DIAFRAGMÁTICA.

Todas as informações acima descritas são de responsabilidade exclusiva do profissional e/ou instituição solicitante do presente laudo.

Exame: Radiografia Simples de Tórax

Posição 1: Lateral direita

Posição 2: Dorsoventral

Posição 3: Lateral esquerda

AVALIAÇÃO RADIOGRÁFICA

Campos pulmonares com aumento de radiopacidade intenso, deslocados dorsalmente e a direita e com retração evidente.

Opacificação alveolar cranial esquerda.

Perda de definição da cúpula diafragmática esquerda.

Silhueta cardíaca e traquéia torácica deslocadas dorsalmente e a direita. Traqueia torácica normoaerada e com diâmetro dorsoventral preservado. Não é possível avaliar dimensões cardíacas devido a sobreposição de estruturas.

Presença de estruturas compatíveis com estômago/ alças intestinais com conteúdo gasoso em área torácica junto a possível presença de silhueta hepática, principalmente em região ventral e lateral esquerda.

Perda de definição de grandes vasos e mediastino.

Arcabouço costal ósseo preservado. Volume de tecidos moles com radiolucências entremeadas a esquerda.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Alterações radiográficas são sugestivas de ruptura diafragmática, com presença de trato gastrointestinal em interior do tórax. Contusão/ hemorragia pulmonar cranial esquerda. Edema de tecidos moles com enfisema a esquerda, não se descartando lesão aberta associada. É conveniente correlacionar a achados e histórico clínico.

Roberto Sávio Bessa da Silva, Médico Veterinário Radiologista – CRMV-RN 0997

Este laudo foi assinado eletronicamente em 03/07/2025

IMAGENS RECEBIDAS E LAUDO EMITIDO ELETRONICAMENTE POR IMAGINEVET – TELERRADIOLOGIA VETERINÁRIA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://imaginevet.com> através do CÓDIGO DE ACESSO: 4BA3F954. As imagens que acompanham este documento não se destinam a avaliação. Caso o médico veterinário necessite das imagens médicas favor entrar em contato com a instituição solicitante.

Instituição solicitante:

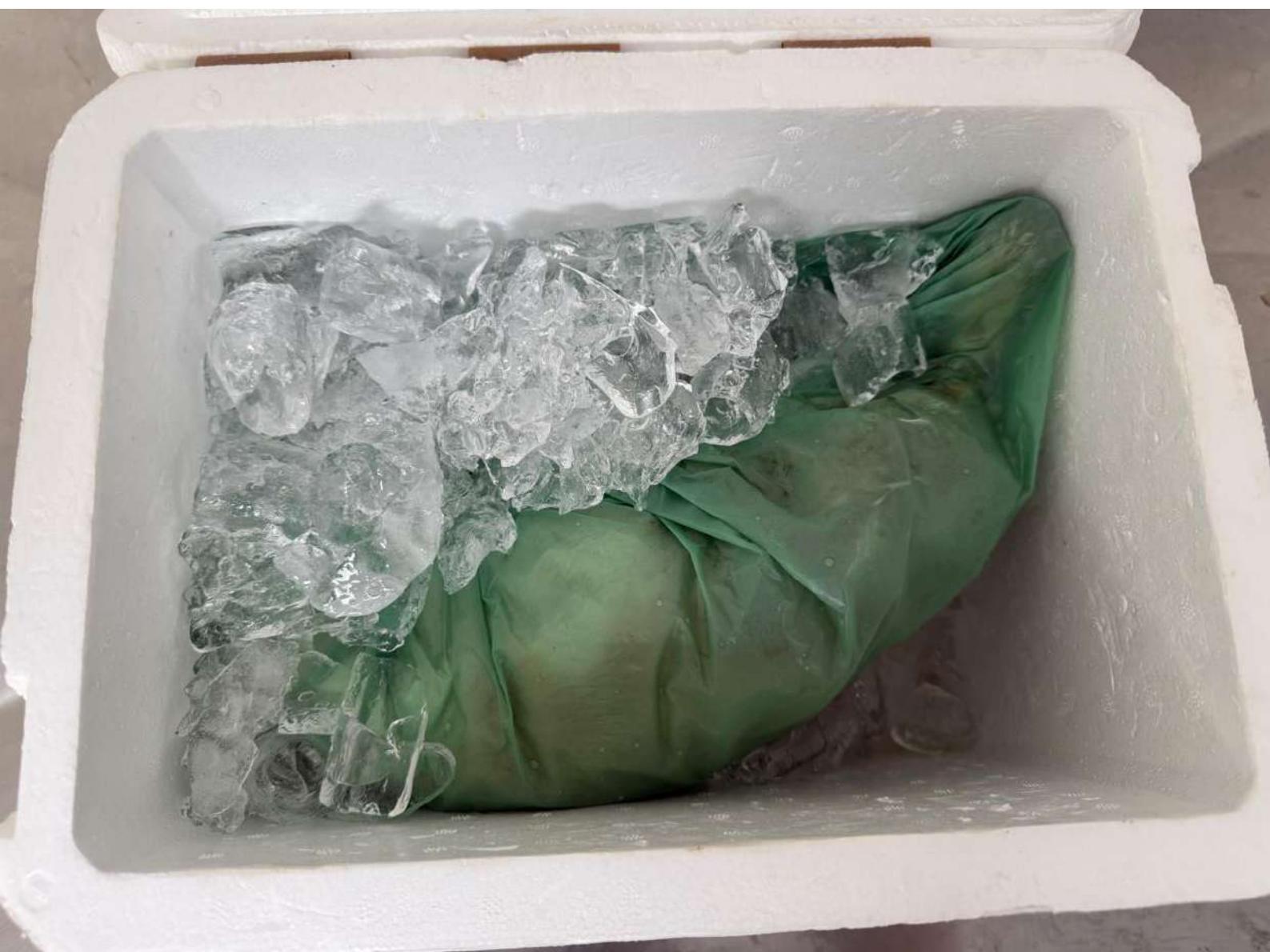
Hospital Veterinario Popular de Mossoro
 Av. Mota Neto, 410, Nova Betânia, Mossoró/RN
 84 30622218

Fls: 19
Visto:



FIs: 20

Visto:



Fls: 21

Visto:



Fls: 22

Visto:



Fls: 23

Visto:



Fls: 24

Visto:



Fls: 25
Visto:



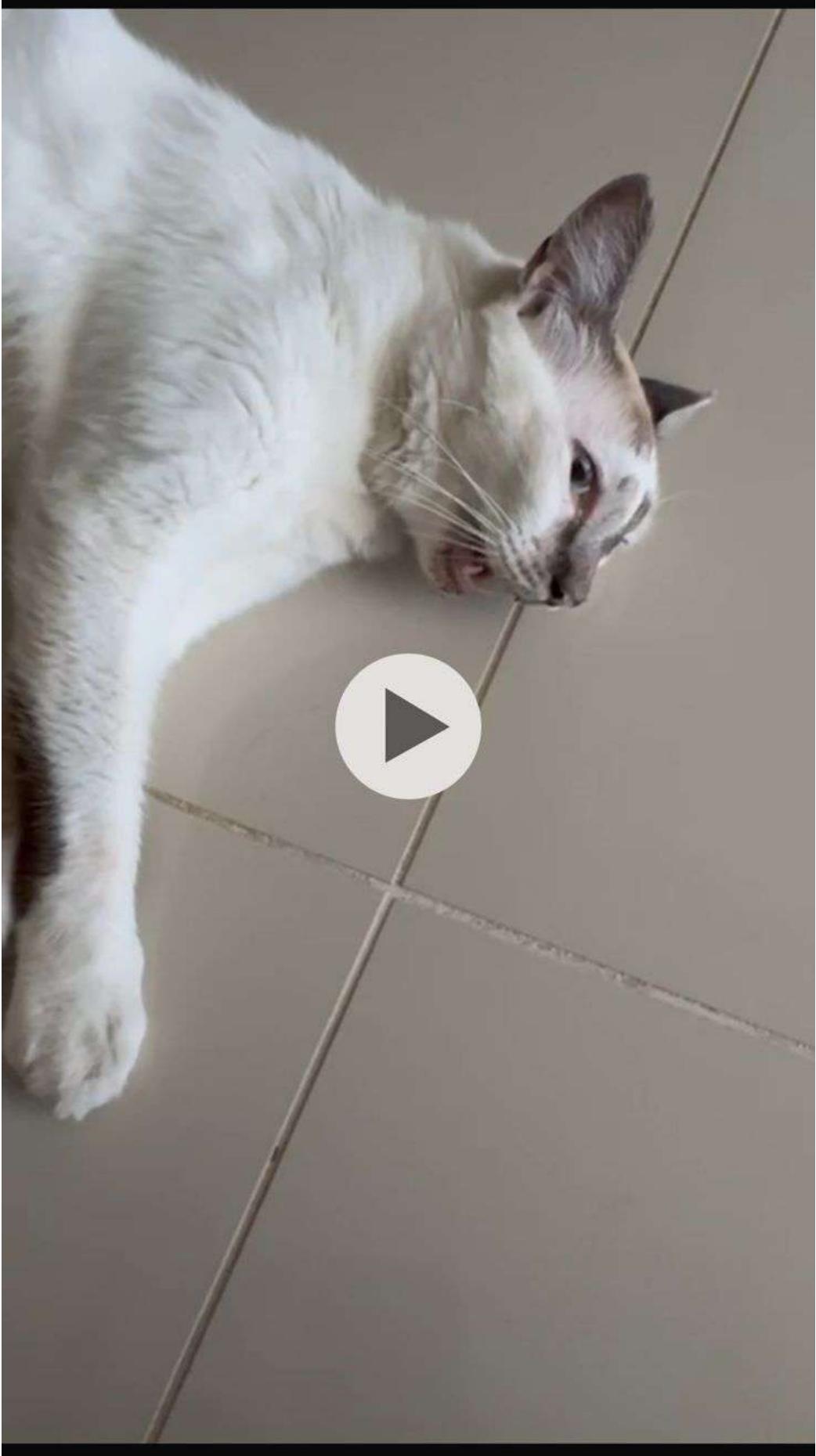
Fls: 26

Visto:



FIs: 27

Visto:





Quintas (Josy) do Lago



Mossoró.

15:38

25 de junho de 2025

Josy, boa noite! 20:33 ✓✓

Um felino foi encontrado morto
hoje no condomínio, e a causa,
aparentemente, foi trauma. 20:34 ✓✓

Dr. Vinícius Fixina já entrou em
 contato com a portaria e solicitou
 as imagens das câmeras de
 monitoramento, especificando o
 local de onde quer o registro. Eu
 reitero a solicitação e específico o
 horário desejado, entre às 17h do
 dia 24/06/2025 e às 08h do dia
 25/06/2025 20:37 ✓✓

26 de junho de 2025

Ola 09:29

Daysiene 09:29

bom dia 09:29

qual o local ? 09:29

Olá, bom dia 10:03 ✓✓



Mensagem





Quintas (Josy) do Lago



28 de junho de 2025

Oi, Josy, bom dia. 08:50 ✓✓

As imagens já estão no pen-drive de
Dr. Vinícius? Posso pegar? 08:51 ✓✓

Bom dia 09:15

Não Dayseane 09:15

Aínda estão baixando 09:15

Quintas (Josy) do Lago

Aínda estão baixando

Entendi. Alguma previsão? 09:20 ✓✓

Não Dayse 09:31

Pela quantidade de imagens, não
conseguimos dá uma previsão 09:32

Olá novamente, Josy. 12:00 ✓✓

Por favor, deixe avisado na portaria
que pegaremos as imagens lá
amanhã, quando estiverem prontas.
Porque a associação estará fechada
amanhã.

12:02

1 de julho de 2025



Mensagem





Quintas (Josy) do Lago



bom dia 09:29

qual o local ? 09:29

Olá, bom dia 10:03 ✓✓

Preciso das imagens das ruas 02, 03
e 04 do lado B do condomínio, além
de imagens da Rua dos Eucaliptos,
lado B

10:03 ✓✓

tudo bem.

Vamos providenciar do download, se
puder adiantar o pendrive

10:12

dada a quantidade de imagens de
tempo, vai demorar um pouco. Mas
assim que concluirmos, te avisamos

10:12

Quintas (Josy) do Lago

tudo bem.

Vamos providenciar do download, se pu...

Vou providenciar o mais rápido
possível.

10:16 ✓✓

Quintas (Josy) do Lago

dada a quantidade de imagens de temp...
vai demorar um pouco. Mas assim que
concluirmos. te avisamos



Mensagem





Quintas (Josy) do Lago



tempo, vai demorar um pouco. Mas assim que concluirmos, te avisamos

10:12

Quintas (Josy) do Lago
tudo bem.

Vamos providenciar do download, se pu...

Vou providenciar o mais rápido
possível.

10:16 ✓✓

Quintas (Josy) do Lago
dada a quantidade de imagens de tempo,
vai demorar um pouco. Mas assim que
concluirmos, te avisamos

Combinado

10:16 ✓✓

Prezados Associados,

A diretoria da Associação Quintas do Lago, no exercício de suas responsabilidades e em respeito a todos os seus moradores, vem informar que está ciente das acusações caluniosas que vêm sendo propagadas nas mídias sociais.

Informamos que as falsas alegações que imputam a esta comunidade a prática de atos cruéis



Mensagem





Fls: 32

Visto:

Re: Solicitação de Imagens de monitoramento

De administracao@quintasdolagomossoro.com.br <administracao@quintasdolagomossoro.com.br>

Data Seg, 07/07/2025 15:16

Para Dayseanne Falcão <dafalcao@hotmail.com>

DESPACHO 13/2025

Assunto: Solicitação de imagens

Referente à sua solicitação de acesso às imagens do sistema interno de monitoramento, inicialmente encaminhada via WhatsApp em 25 de junho de 2025 às 20h33 e reiterada por e-mail em 30 de junho do mesmo ano, informamos que as imagens dos trechos solicitados — ruas internas 02, 03 e 04, e Rua dos Eucaliptos (lado B), no período compreendido entre 17h do dia 24/06/2025 até 08h do dia 25/06/2025, bem como o adicional de 17h às 21h do dia 25/06/2025 — foram devidamente analisadas.

Após análise técnica, constatou-se que tais registros contêm crianças e adolescentes identificáveis, o que configura um impedimento legal para o fornecimento direto do material, conforme previsto na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Dessa forma, por orientação do setor jurídico da Associação, informamos que não será possível atender ao pedido de disponibilização das imagens conforme solicitado. Embora inicialmente tenha havido uma sinalização positiva por parte da Associação quanto à possibilidade de fornecimento, a análise detalhada identificou conteúdos que, se compartilhados, poderiam incorrer em infração legal ou violação de direitos

fundamentais, especialmente no que tange à proteção de crianças e adolescentes.

FIs: 33

Visto:

Para que seja possível dar prosseguimento à análise e eventual liberação de trechos do material, solicitamos que a senhora informe, de forma objetiva e fundamentada:

- O motivo específico da solicitação;
- A data, horário e local exato do fato a ser verificado;
- Um recorte temporal mais reduzido (curto intervalo de tempo), que permita a análise segmentada, sem expor terceiros ou comprometer a legislação vigente.

Tais informações são essenciais para avaliação jurídica e, se possível, extração segura e autorizada do conteúdo solicitado.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Gutemberg Henrique Dias

Presidente da AQLM

Em 2025-06-30 17:40, Dayseanne Falcão escreveu:

- > Prezada Direção e Assessoria da Associação Quintas do Lago,
- > Venho, através desta, reforçar a solicitação de imagens de
- > monitoramento do condomínio por mim anteriormente realizada,
- > verbalmente e pelo aplicativo de WhatsApp, conforme documento em
- > anexo.
- > Aguardo o breve provimento das solicitações feitas e reiteradas.
- > Atenciosamente,
- > Dayseanne.
- >
- > Profa. Dra. Dayseanne Falcao
- > Doutora em Imunologia - USP

- >
- > Profa. Adjunta - Depto. de C. Biologicas/UERN
- >
- > Disciplinas: Imunologia Básica; Bases da Imunologia; Introd. à Pesq. em C. Biológicas; Microbiologia.
- > Áreas de pesquisa: Avaliação da atividade biológica de extratos de plantas medicinais; Caracterização de componentes do sistema imune de seres humanos; Educação em Imunologia.
- > (79) 9131-3233

FIs: 34

Visto:

--

Atenciosamente

Josyanne Beatriz de Araujo

Setor Administrativo/Financeiro

Contatos 98786-3591 ou 3318-4892



Ministério PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ANGELO RAFAEL DE SOUZA SILVA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 22/08/2025 às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Processo nº 02.23.2023.0000107/2024-42 - requerimento de juntada de documentos

1 mensagem

Raíssa Lima <raissalimab@gmail.com>

Para: 03pmj.mossoro@mprn.mp.br

15 de julho de 2025 às 14:28

Prezados, boa tarde!

Solicitamos gentilmente a juntada de laudo e mídias que acompanham ao processo nº Processo nº 02.23.2023.0000107/2024-42.

Atenciosamente,

--



Raíssa Barroso

Advogada

84 3316 0299

www.lamarck.adv.br

Rua Melo Franco, 122, Centro Mossoró (RN), CEP 59600-165

2 anexos

 02.23.2023.00001072024-42 - requerimento.pdf
65K

 N30-25 Sem Nome - Giovana Meireles - Particular.pdf
281K

À 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN**Processo nº 02.23.2023.0000107/2024-42**

Requerentes: DAYSEANNE ARAUJO FALCÃO, brasileira, casada, professora universitária, CPF nº 653.766.845-04, residente na Rua Dona Isaura Rosado, quadra 13, lote 7, Abolição 3, Quintas do Lago, Mossoró/RN; MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA MENEZES, brasileira, casada, advogada, CPF nº 480.909.504-15, residente na Rua Dona Isaura Rosado, quadra 8, lote 3, Abolição 3, Quintas do Lago, Mossoró/RN.

Em **25 de junho de 2025**, foi encontrado, já sem vida, um felino de um ano de idade, na propriedade das Requerentes, apresentando extensa hemorragia externa e sinais aparentes de violência.

Para elucidar as circunstâncias do óbito, as Requerentes providenciaram **exame necroscópico**, realizado em 26/06/2025 no Laboratório IFVET, em Fortaleza/CE, cujo **Laudo N30-25** concluiu que a causa mortis decorreu de **choque hipovolêmico associado a hemoperitônio, subsequente a ruptura renal e hemorragia provocadas por trauma contuso no flanco direito**, além da presença de projétil de chumbinho (5,5 mm) alojado em tecido subcutâneo.

Diante do exposto, requerem a Vossa Excelênciа:

1. **A juntada** aos autos do **Laudo de Exame Necroscópico N30-25** (Doc. 01), bem como dos demais documentos correlatos que acompanham o presente requerimento;
2. Que seja **considerada a prova ora acostada** para fins de instrução do procedimento, adotando-se, se necessário, as diligências que o Ministério Público entender cabíveis.

Link (otos sensíveis): https://drive.google.com/drive/folders/1F_VuK-JiMQJZ8wEa9_snSn1DTfM-SCOc

Dayseanne Araujo Falcão
Requerente

Maria Arizete Silvério Feitoza Menezes
Requerente

LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO N30-25

INFORMAÇÕES GERAIS

Data da morte: 25/06/2025

Data da necropsia: 26/06/2025

Técnica de exame necroscópico: Rokitansky + Letulle

Médico veterinário responsável pelo exame necroscópico: Fábio Ranyeri Nunes Rodrigues

Exame necroscópico autorizado por: Giovana Meireles Fixina Barreto

ENVIO E FORMA DE ACONDICIONAMENTO DO CADÁVER

O cadáver do animal foi:

Conservado em Câmara Fria Conservado em Temperatura Ambiente Outro: Isopor com gelo.

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: Sem Nome

Espécie: Felina

Raça: SRD

Sexo: Macho Fêmea

Idade: 1 ano

Peso: não informado.

Microchip número: não possui.

Tutor(a): Giovana Meireles Fixina Barreto

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Pelagem: Amarela e Branca.

Características de identificação permanentes: Ausentes.

Microchip: Presente Não encontrado

Características de identificação temporárias: Ausentes.

HISTÓRICO

Animal foi encontrado morto no dia 25/06/25 com pontos (poças) de sangue ao redor do corpo. Vômito no local. Um ponto com sangue na face ventral do membro pélvico direito.

* Informações fornecidas pelo solicitante.

LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO N30-25

RELATÓRIO

EXAME EXTERNO

Animal com escore corporal normal. Mucosas dos orifícios naturais pálidas. Área focalmente extensa de hemorragia na região de membro pélvico e flanco no lado direito evidentemente associada a intensa lesão contusa. Lesão traumática com hemorragia no focinho e lábio inferior. Presença de projétil de chumbinho (5,5 mm) em subcutâneo de região toracolombar dorsal circundado por discreto processo hemorrágico. Não foram vistos ectoparasitos.

Escore corporal do animal: 5 (normal - escala de 1 a 9)

ALTERAÇÕES CADAVÉRICAS

Embebição biliar ao redor da vesícula e intestinos.

EXAME INTERNO (descrição da região cranial para caudal)

- **Encéfalo:** Sem alterações macro ou microscópicas.
- **Pulmões:** Discreta autólise.
- **Coração:** Sem alterações macro ou microscópicas.
- **Cavidade abdominal:** Observa-se, no lado direito, extenso foco hemorrágico com presença de coágulos.
- **Fígado:** Moderada autólise.
- **Baço:** Moderada autólise.
- **Estômago:** Mucosa discretamente hiperêmica associada a escasso conteúdo alimentar. Sem alterações microscópicas.
- **Intestinos:** Acentuada autólise.
- **Rins:** O rim direito se encontra rompido circundado por intenso processo hemorrágico em parênquima e gordura perirenal, confirmado à microscopia.

Obs¹: Discreta a acentuada autólise plurivisceral.

Obs²: Demais órgãos não apresentavam alterações macro ou microscópicas.

Obs³: Não foram evidenciados sinais de envenenamento.

DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO

Causa mortis primária: Hemoperitônio sequente a Ruptura Renal; Hemorragia subcutânea, abdominal e perirenal sequente a Trauma Contuso em região de Flanco Direito.

Processos(s) principal(ais): Hemorragia Acentuada Multifocal; Ruptura Renal.

Processos(s) secundário(os): Projétil de Chumbinho alojado em subcutâneo.

COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES COMPLEMENTARES

Os fragmentos de órgãos e tecidos ficarão armazenados no laboratório por um período máximo de 30 dias, para realização de análises complementares posteriores, se necessárias.

DESPOJOS DO CADÁVER

LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO N30-25

Os despojos do cadáver aqui examinado foram descartados por seu responsável.

ENCERRAMENTO

Relatório de Exame Necroscópico realizado em uma (01) felino (dados detalhados no preâmbulo), por solicitação seu(ua) responsável, realizado **quinta-feira, 26 de junho de 2025, com registro N30-25**, no Laboratório IFVET (dados detalhados no preâmbulo).

O presente relatório é composto de **05 (cinco)** páginas, sendo a última correspondente ao Atestado de Óbito do animal examinado. Em face às circunstâncias era o que havíamos a relatar.

Fortaleza, 14 de julho de 2025



Fábio Ranyeri Nunes Rodrigues
Médico Veterinário – Patologia Veterinária
CRMV-CE 3117



Ismael Lira Borges
Médico Veterinário – Patologia Veterinária
CRMV-CE 2596

LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO N30-25

ATESTADO DE ÓBITO

Responsável pelo animal: Giovana Meireles Fixina Barreto

Nome do animal: Sem Nome.

Espécie: Felina

Sexo: Macho Fêmea

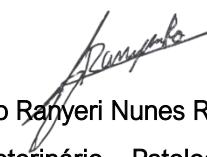
Idade: 1 ano

Microchip número: não identificado.

Declaro para os devidos fins, que no dia 26 de junho de 2025 foi constatado o óbito de um animal da espécie felina, cujos dados estão detalhados acima.

Após o exame necroscópico, concluiu-se que o referido animal teve como *Causa Mortis Primária: Provável Choque Hipovolêmico associado a Hemoperitônio sequente a Ruptura Renal e Hemorragia subcutânea, abdominal e perirenal sequente a Trauma Contuso em região de Flanco Direito.*

Fortaleza, 14 de julho de 2025



Fábio Ranieri Nunes Rodrigues

Médico Veterinário – Patologia Veterinária

CRMV-CE 3117



Ismael Lira Borges

Médico Veterinário – Patologia Veterinária

CRMV-CE 2596



Ministério PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Norte

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ANGELO RAFAEL DE SOUZA SILVA, ASSISTENTE MINISTERIAL, em 16/07/2025 às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000008/2025-76.

Objeto: Apurar possíveis maus-tratos a gatos no condomínio Quintas do Lago, localizado na Rua Isaura Rosado, nº 1840, bairro Abolição III, Mossoró/RN.

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ocorrência de possíveis maus-tratos a animais no Condomínio Quintas do Lago, motivado por uma representação de moradores, bem como pela aprovação de uma resolução interna que estabelece regras de manejo de animais comunitários.

Conforme se verifica nos autos, foram realizadas diversas diligências, incluindo a oitiva de partes interessadas, a requisição de informações a órgãos públicos (CCZ, Procuradoria Municipal, Câmara Municipal, LACEN/RN, SESAP) e a instauração de inquérito policial. As respostas obtidas trouxeram elementos importantes, como a confirmação pontual de casos de esporotricose no município e o fato de que a política de proteção animal de Mossoró não está plenamente regulamentada.

No entanto, a manifestação mais recente dos requerentes e a ata da assembleia geral do condomínio trouxeram à tona a contratação de duas entidades para o manejo dos felinos (Adriana B. de Matos Medeiros - ME e Associação de Proteção aos Animais), com a aprovação de uma taxa extra para custear o serviço.

As novas diligências determinadas no despacho nº 7815840 visam verificar a capacidade técnica, financeira e legal dessas entidades para o cumprimento das obrigações, bem como o impacto que a sua atuação pode causar na fauna do local (Doc. e-MP nº 7814864).

Novos relatos também dão conta da suposta instalação de dispositivos de captura de animais, conhecidos como “gatoeiras”, nas dependências do Condomínio Quintas do Lago. Alega-se que a utilização de tais armadilhas, que aprisionam animais, é preocupante e não supervisionada, podendo causar ferimentos e sofrimento aos animais capturados, muitos dos quais seriam felinos comunitários que circulam livremente pelo espaço (Doc. e-MP nº 8047661).

Além disso, o laudo necroscópico do animal encontrado morto no interior do Quintas do Lago (Doc. e-MP nº 7899024) traz novos elementos que precisam ser analisados para uma decisão final.

É o relatório.

1. Oficie-se ao CRMV/RN, solicitando que se proceda à verificação das atividades da empresa ADRIANA B. DE MATOS MEDEIROS – ME (CNPJ 33.187.317/0001-38) e da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (CNPJ 27.168.092/0001-70), a fim de averiguar se há a necessidade de registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte e de designação de profissional legalmente habilitado, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Instruir com cópia do Doc. e-MP nº 7965750.
2. Notifique-se a Associação Quintas do Lago Mossoró, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações sobre: 2.1. O conhecimento da administração sobre a prática de instalação de “gatoeiras” por moradores; 2.2. As providências tomadas ou que serão tomadas para coibir tal prática; 2.3. A destinação dada aos animais capturados, tendo em vista o histórico de mortes e lesões sofridas pelos felinos no condomínio; 2.4. A existência de alguma política interna ou autorização para o uso de dispositivos de captura de animais. Instruir com cópia do Doc. e-MP nº 8047661.
3. Notifiquem-se os Srs. Antônio Anderson Fernandes Freire e Giovanny de Freitas Frota, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem suas manifestações sobre a denúncia e informem a destinação dada aos animais capturados. Instruir com cópia do Doc. e-MP nº 8047661.
4. Disponibilize-se cópias dos autos conforme solicitação nos Docs. 7893708 e 8045421.

5. Extrai-se cópia do documento nº 7899024 e requisite à 39ª Delegacia de Polícia Civil a apuração de possível crime de maus-tratos a animais no Condomínio Quintas do Lago, considerando que o laudo necroscópico de um felino aponta para morte por trauma contuso e projétil de chumbinho (Doc. e-MP nº 7899024). Tal conduta, em tese, se amolda ao tipo penal previsto no art. 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).
6. Requisite-se ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Mossoró que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe sobre as diretrizes técnicas e sanitárias para o manejo de animais comunitários em condomínios, e se a captura por “gatoeiras” por particulares é uma prática recomendada ou autorizada.
7. Renove-se o prazo para resposta da Notificação nº 7885735, considerando as informações prestadas no Doc. e-MP nº 7991916.
8. Requisite-se a Vigilância Sanitária Estadual a realização de inspeção na empresa ADRIANA B. DE MATOS MEDEIROS – ME (CNPJ 33.187.317/0001-38) e na ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (CNPJ 27.168.092/0001-70), com o objetivo de verificar a instalação do local e avaliar a situação dos animais, bem como a necessidade de adoção de medidas sanitárias pertinentes, apresentando relatório circunstanciado a este órgão ministerial no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Instruir com cópia do Doc. e-MP nº 7965750.

Cumpra-se.

Comarca de Mossoró/RN, datado e assinado eletronicamente.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça



Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 13/08/2025 às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



2500888344

Fls: 47

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE PÓLICIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

TERMO DE DECLARAÇÕES

Maria Arizete Silverio Feitoza Menezes
IP Nº 20357/2025

Às 09:35 do dia 23 do mês de Outubro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Maria Arizete Silverio Feitoza Menezes, CPF: 480.809.504-15, RG: 739700, Estado: RN, Filiação 1: Maria Salete Feitoza de Oliveira, Sexo: FEM, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Idade: 59 anos, Data de Nascimento: 31/10/1965, Endereço: CONDOMINIO QUINTAS DO LAGO MOSSORÓ, Nº: 1840, QD 03, Lt 08, CEP: 59612670, Mossoró/RN, Bairro: Alto da Bela Vista. Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE: reside no condomínio Quintas do Lago; QUE: a declarante acolhe há muitos anos gatos comunitários, os quais são aqueles não possuem dono; QUE: recentemente, o condomínio fez uma alteração em seu estatuto, proibindo o acolhimento de gatos de rua, sob pena de multa; QUE: a declarante ficou bastante indignada com aquela situação, motivo pelo qual procurou o Ministério Público para apresentar uma reclamação; QUE: em 25/06/2025, um gato comunitário apareceu morto e, após exame pericial, constatou que ele havia sido morto por um disparo de arma de chumbinho; QUE: informa que estão sendo colocadas "gatoeiras" em alguns lotes do condomínio para capturar os gatos comunitários; QUE: 20/03/2025, Um felino de propriedade da Sra. Laila Lamarck da Costa Dantas foi capturado em uma "gatoeira" instalada no lote do Sr. Antônio Anderson (Quadra 08, Lote 05); QUE: o animal foi levado à sede da associação e posteriormente resgatado; QUE: a declarante entende que isso caracteriza maus-tratos; QUE: tem conhecimento de que foram contratadas duas associações de proteção animal para receber esses gatos capturados, mas o Ministério Público está averiguando a regularidade dessas ONGs; QUE: ; QUE: menciona que a moradora Maria Arizete, na data de 03/07/2025, encontrou outro felino em "evidente estado de maus-tratos", que foi encaminhado para tratamento veterinário devido a lesões e traumas. QUE: foi mantido contato com o Centro de Zoonoses, e um dos veterinários foi até o local para checar se algum daqueles animais comunitários possuía alguma enfermidade; e não encontraram nenhum animal doente; QUE: não sabe a quem imputar a prática dos maus-tratos aos gatos; QUE: menciona que existe um preconceito parte de vários moradores do condomínio quanto ao acolhimento daqueles gatos; QUE: muitos gatos sumiram do condomínio e acredita que alguém tenha eliminado-os; QUE: já tentou manter contato com o síndico do condomínio, a fim de pegar as filmagens, mas lhe foi recusado, sob a alegação de que haviam crianças nas filmagens.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.



Impresso por: José Vieira de Castro - IP de Registro:
177.87.99.3
Data de Impressão: 23/10/2025 09:40:10

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

22.069/RN

21513/RN



2500888344

Fls: 48

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: José Vieira de Castro

DECLARANTE: Maria Arizete Silverio Feitoza Menezes

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Domingos Queiroz Peixoto Júnior

21513 - RN



2500888288

Fls: 49

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE PÓLICIA CIVIL - MOSSORÓ - RN

TERMO DE DECLARAÇÕES

Dayseanne Araujo Falcao
IP Nº 20357/2025

Às 09:20 do dia 23 do mês de Outubro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Dayseanne Araujo Falcao, CPF: 653.766.845-04, RG: 944856, Estado: SE, Filiação 1: Ruth Araujo Falcao, Sexo: FEM, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 49 anos, Data de Nascimento: 07/05/1976, Profissão: Professor, Endereço: RUA DONA ISAURA ROSADO CD QUINTAS DO LAGO, Nº: 1840, Q 13 LT 7, CEP: 59612670, Mossoró/RN, Bairro: Alto da Bela Vista. Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais.

Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE: reside no condomínio Quintas do Lago; QUE: a declarante acolhe há muitos anos gatos comunitários, que foram abandonados em via pública; QUE: recentemente, o condomínio fez uma alteração em seu estatuto, proibindo o acolhimento de gatos de rua, sob pena de multa; QUE: a declarante ficou bastante indignada com aquela situação, motivo pelo qual procurou o Ministério Público para apresentar uma reclamação; QUE: menciona que em meados do corrente ano (25/06/2025), um gato apareceu morto e, após exame pericial, constatou que ele havia sido morto por um disparo de arma de chumbinho; QUE: informa que estão sendo colocadas "gatoeiras" em alguns lotes do condomínio para capturar os gatos comunitários; QUE: 20/03/2025, Um felino de propriedade da Sra. Laila Lamarck da Costa Dantas foi capturado em uma "gatoeira" instalada no lote do Sr. Antônio Anderson (Quadra 08, Lote 05); QUE: o animal foi levado à sede da associação e posteriormente resgatado. QUE: a declarante entende que isso caracteriza maus-tratos e não sabe dizer para onde estão levando os referidos animais capturados; QUE: menciona que a moradora Maria Arizete, na data de 03/07/2025, encontrou outro felino em "evidente estado de maus-tratos", que foi encaminhado para tratamento veterinário devido a lesões e traumas. QUE: esclarece que foi mantido contato com o Centro de Zoonoses, e um dos veterinários foi até o local para checar se algum daqueles animais comunitários possuía alguma enfermidade; QUE: não sabe a quem imputar a prática dos maus-tratos aos gatos; QUE: menciona que existe um preconceito parte de vários moradores do condomínio quanto ao acolhimento dos gatos comunitários; QUE: acredita que alguém tenha eliminado os gatos comunitários que ficam circulando pelo condomínio; QUE: já tentou manter contato com o síndico do condomínio, a fim de pegar as filmagens, mas lhe foi recusado, sob a alegação de que haviam crianças nas filmagens.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: José Vieira de Castro

Impresso por: José Vieira de Castro - IP de Registro:
177.87.99.3
Data de Impressão: 23/10/2025 09:31:40

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

22.069

21513 / RN



2500888288

Fls: 50

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

POLÍCIA CIVIL

39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

DECLARANTE: Dayseanne Araujo Falcao

Dayseanne Araujo Falcao
22.069/RN

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Domingos Queiroz Peixoto Júnior

Domingos Queiroz Peixoto Júnior
21513/RN





2500892886

Fls: 51

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE PÓLICIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

TERMO DE DECLARAÇÕES ANTONIO ANDERSON FERNANDES FREIRE IP Nº 20357/2025

Às 10:32 do dia 24 do mês de Outubro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: ANTONIO ANDERSON FERNANDES FREIRE, CPF: 052.575.164-54, RG: 1953962, Estado: RN, Filiação 1: ZILA FERNANDES FREIRE, Filiação 2: ERONIDES GOMES FREIRE, Sexo: MAS, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Pau dos Ferros/RN, Idade: 38 anos, Data de Nascimento: 13/06/1987, Profissão: Médico, Endereço: rua Isaura Rosado, Nº: 1840, Latitude / Longitude:,, QD 08, lote 05, CEP: 59600000, Mossoró/RN, Bairro: Abolição, Telefone: (84) 98102-1082 (Telefone Celular). Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE: reside no condomínio Quintas do Lago; QUE: no ano passado, foi aprovado uma resolução condominal, que alterou o estatuto daquele condomínio, para proibir alimentação a animais de rua, notadamente gatos; QUE: tal resolução foi providencial, pois estava ocorrendo a proliferação de gatos de rua naquele condomínio, potencializado por algumas moradoras que estavam dando-lhes alimento e água; QUE: enfatiza que tais animais de rua são vetores de várias doenças, inclusive, que podem causar a morte de pessoas imunodepressoras; QUE: menciona que possui uma filha com síndrome de Down e tal enfermidade causa problemas nas vias respiratórias, principalmente, a pelos de animais; QUE: visando a evitar que os gatos invadissem sua casa e causassem algum problema de saúde a sua filha, instalou uma "gatoeira" no interior do quintal de sua residência; QUE: tal "gatoeira" não tinha isca; QUE: tal conduta não é irregular, nos termos da legislação pertinente; QUE: no dia 20 de março de 2025, foi capturado um gato com coleira, identificado como pertencente a moradora LAILA LAMARCK; QUE: em seguida, contatou a administração do condomínio para informar aquela situação; QUE: o animal foi encaminhado à sede administrativa do condomínio, sendo posteriormente recebido pela proprietária; QUE: não recebeu nenhuma queixa por parte da proprietária do gato; QUE: enfatiza que somente ocorreu aquela captura; QUE: nunca teve intenção de causar maus-tratos a nenhum animal; QUE: não tem informações sobre morte de nenhum gato naquele condomínio.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: José Vieira de Castro

DECLARANTE: ANTONIO ANDERSON FERNANDES FREIRE



2500901824

Fls: 52

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE PÓLICIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

TERMO DE DECLARAÇÕES

Laila da Costa Dantas
IP Nº 20357/2025

Às 15:13 do dia 27 do mês de Outubro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Laila da Costa Dantas, CPF: 050.646.714-74, RG: 2140966, Estado: RN, Filiação 1: Carina Paula da Costa, Sexo: FEM, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Natal/RN, Idade: 34 anos, Data de Nascimento: 17/03/1991, Profissão: Advogado, Endereço: RUA DONA IZAURA ROSADO, Nº: 1840, L7 Q8 Cond Quintas do Lago, CEP: 59611380, Mossoró/RN, Bairro: Nova Betânia, Telefone: (84) 99899-2260 (Telefone Celular). Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE: reside no condomínio Quintas do Lago há cerca de 05 (cinco) anos; QUE: é proprietária de um gato; QUE: no mês de março do corrente ano, foi notificada pela administração daquele condomínio, dando conta de que seu gato havia invadido a casa de um morador, mas foi capturado e entregue a administração; QUE: a declarante resgatou seu gato e não verificou nenhum tipo de maus-tratos a ele; QUE: soube da existência de uma espécie de "gatoeira", mas não viu ninguém maltratando nenhum animal no condomínio; QUE: não sabe dizer nada a respeito da morte de um gato por disparos de arma de pressão; QUE: tem conhecimento de uma alteração no estatuto do condomínio, proibindo alimentação de animais de rua, mas não chegou a ver ninguém os alimentando; QUE: não tem informações de quem poderia estar maltratando os gatos de rua que rondam o condomínio; QUE: soube apenas, por divulgação feita pela administração do condomínio, da existência de que alguns gatos abandonados estariam sofrendo maus-tratos no interior daquele residencial.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE PÓLICIA: José Vieira de Castro

DECLARANTE: Laila da Costa Dantas

*Laila da Costa Dantas
02.09/2025*

ESCRIVÃ(O) DE PÓLICIA : Domingos Queiroz Peixoto Júnior



2500975752

Fls: 53

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE PÓLICIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

TERMO DE DECLARAÇÕES

Gutemberg Henrique Dias
IP Nº 20357/2025

Às 15:27 do dia 19 do mês de Novembro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Gutemberg Henrique Dias, CPF: 807.574.644-91, RG: 1256988, Estado: RN, Filiação 1: Hilda Henrique Dias, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Mossoró/RN, Idade: 51 anos, Data de Nascimento: 26/10/1974, Profissão: Professor Universitário, Endereço: RUA DONA ISAURA ROSADO, Nº: 1840, QUINTAS LAGO Q10 L15, CEP: 59612670, Mossoró/RN, Bairro: Nova Betânia. Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais. Aos costumes nada disse. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU**:

QUE: exerce a função, desde maio de 2025, de presidente da Associação de Moradores Quintas do Lago, situado em Mossoró-RN; QUE: no mês de agosto de 2024, o condomínio aprovou uma alteração no regimento interno para proibir a alimentação de gatos de rua; QUE: tal medida visava a evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas no condomínio, bem como manter o salubridade e limpeza; QUE: tem conhecimento de alguns moradores não aceitaram aquela decisão, que foi tomada em maioria da assembleia geral, e ingressaram com um pleito no Ministério Público, visando a questionar aquela decisão; QUE: a assessoria jurídica do condomínio ajuizou uma demanda para impedir que alguns moradores permanecesse alimentando aqueles animais de rua dentro do espaço do condomínio, principalmente, gatos; QUE: nunca chegou nenhuma denúncia formal a presidência da associação de maus-tratos a animais dentro do condomínio; QUE: não presenciou nenhum tipo de maus-tratos a nenhum gato no condomínio; QUE: não tem conhecimento de que alguém tivesse envenenado gatos no interior do condomínio; QUE: foi contratada uma empresa para, dentro da legalidade, resgatar os gatos de rua, que estiverem abandonados na área do condomínio; QUE: alguns moradores não são de acordo com a retirada daqueles animais, mas foram voto vencido em uma assembleia condominial.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE PÓLICIA: José Vieira de Castro

DECLARANTE: Gutemberg Henrique Dias

ESCRIVÃ(O) DE PÓLICIA : Domingos Queiroz Peixoto Júnior



2500986193

Fls: 54

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE PÓLICIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

TERMO DE DECLARAÇÕES Giovanny de Freitas Porto IP Nº 20357/2025

Às 08:29 do dia 25 do mês de Novembro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Giovanny de Freitas Porto, CPF: 008.880.294-97, RG: 1567521, Estado: RN, Filiação 1: Antonia Maria de Freitas Porto, Filiação 2: Anibal Fernandes Porto, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Mossoró/RN, Idade: 43 anos, Data de Nascimento: 04/06/1982, Profissão: Empresário, Endereço: RUA ISAURA ROSADO, Nº: 1640, QUINTAS DO LAGO, LT 8, QD 5, CEP: 59612670, Mossoró/RN, Bairro: Alto da Bela Vista, Telefone: (84) 99408-0683 (Telefone Celular). Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais.

Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE: reside no condomínio Quintas do Lago; QUE: no ano passado, foi aprovado uma resolução condominial, que alterou o estatuto daquele condomínio, para proibir alimentação a animais de rua, notadamente gatos, pois estava ocorrendo a proliferação de gatos de rua naquele condomínio, potencializado por algumas moradoras que estavam dando-lhes alimento e água; QUE: enfatiza que tais animais de rua são vetores de várias doenças, inclusive, que podem causar a morte de pessoas imunodepressoras; QUE: menciona que seu pai tem comorbidades graves em razão da idade avançada; QUE: visando a evitar que os gatos invadissem a sua casa e causassem algum problema de saúde a seu pai, bem como para impedir que os gatos destruíssem seus pertences, instalou uma "gatoeira" no interior do quintal de sua residência; QUE: tal "gatoeira" não tinha isca; QUE: tal conduta não é irregular, nos termos da legislação pertinente; QUE: nunca teve intenção de causar maus-tratos a nenhum animal; QUE: não tem informações sobre morte de nenhum gato naquele condomínio; QUE: nunca teve notícia de maus-tratos daqueles gatos.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: José Vieira de Castro

DECLARANTE: Giovanny de Freitas Porto

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Domingos Queiroz Peixoto Júnior



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000100/2025-97.

Objeto: Apurar possíveis maus-tratos a gatos no condomínio Quintas do Lago, localizado na Rua Isaura Rosado, nº 1840, bairro Abolição III, Mossoró/RN.

DESPACHO

O Inquérito Civil tem por objeto “Apurar possíveis maus-tratos a gatos no condomínio Quintas do Lago”, localizado na Rua Isaura Rosado, nº 1840, bairro Abolição III, Mossoró/RN.

A denúncia original refere-se à alegada prática de maus-tratos a gatos no condomínio Quintas do Lago. Tais maus-tratos estariam relacionados à proibição de alimentar, remover e destinar os gatos comunitários do local, conforme previsto na Resolução nº 02/2024. Adicionalmente, foram relatados casos de animais envenenados e mortos, bem como o desaparecimento de outros gatos (doc. nº 6183136).

A validade da Resolução nº 02/2024 é objeto de discussão judicial. Tramitam a Ação de Nulidade Normativa nº 0819794-13.2024.8.20.5106, na 5ª Vara Cível de Mossoró, e o Agravo de Instrumento nº 0811245-69.2025.8.20.0000, no TJRN. Importante ressaltar que a liminar que suspendia a eficácia da Resolução foi revogada. Por fim, a Associação Quintas do Lago Mossoró (AQLM) solicitou o arquivamento do Inquérito Civil (IC) alegando colidência de objeto com a referida ação de nulidade (doc. nº 8299725).

O caso mais recente foi a instalação de “gatoeiras” por particulares sem autorização, bem como o encontro de um felino morto no condomínio em 25/06/2025, com indícios de trauma contuso e projétil de chumbinho (doc. nº 8130967). Foi requisitada a instauração de Inquérito Policial (doc. nº 8138233) para apuração do tipo penal previsto no art. 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

A manifestação de Giovanny de Freitas Porto, apresentada em resposta à Notificação nº 8126489, nega a prática de maus-tratos e apresenta como motivação para sua conduta, inclusive a aquisição de um equipamento de captura (gatoeira), a necessidade de proteger a saúde de seu genitor, o senhor Anibal Fernandes Porto, de 72 anos, que se encontra com a saúde fragilizada, sequelado de AVC (CID 10 I69.4) há seis anos, imunodeprimido e semi-restrito ao leito (doc. nº 8352497).

A manifestação de Antônio Anderson Fernandes Freire detalha a situação de vulnerabilidade de sua família, especialmente de seus filhos. Com relação ao fato específico que motivou a denúncia de maus-tratos, o Peticionante esclarece que houve apenas um episódio de captura de um felino com coleira, em 20/03/2025, dentro de sua residência, por meio de uma gatoeira. O animal foi comunicado à Associação Quintas do Lago Mossoró (AQLM) e entregue à proprietária, sem que houvesse qualquer tipo de maus-tratos (doc. nº 8352403).

O condomínio contratou a Empresa de Saúde Única Veterinária Ltda. para o manejo e realojamento de até 60 felinos (doc. nº 8488472). Em 16 e 17/10/2025, o Ministério Público tomou conhecimento do recolhimento de 12 animais para o suposto “Santuário de Jesus, em Apodi” (docs. nº 8478831 e nº 8487997).

Em virtude de notícias sobre a inadequação do local de destino (Santuário de Jesus) e a alegação de que o recolhimento havia sido iniciado, foi expedido ofício para que o Condomínio Quintas do Lago informasse, em 24 horas, quantos animais foram removidos e a identificação/comprovação do recebimento pelos destinatários (doc. nº 8488800).

A Certidão (doc. nº 8488639) recentemente acostada aos autos, com data de hoje, informa um alegado caso de maus-tratos no Santuário de Jesus, em Apodi. O fato foi relatado por Maria Arizete Silvério Feitosa Menezes, Dayseanne Araújo Falcão e Jessyca Larissa Cardoso Correia Fixina, tendo como base uma reportagem jornalística.

É o relatório.

Inicialmente, o Inquérito Civil e o processo judicial de nulidade normativa (nº 0819794-13.2024.8.20.5106) possuem naturezas e objetivos distintos, justificando a autonomia do procedimento extrajudicial.

O Inquérito Civil foi instaurado para apurar possível caso de maus-tratos supostamente praticado pela AQLM. O Ministério Público buscou especificamente informações sobre

quantos animais foram removidos e encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou a alguma ONG, solicitando a comprovação do recebimento desses animais. O processo nº 0819794-13.2024.8.20.5106 é uma Ação de Nulidade Normativa. Sua controvérsia cinge-se à análise da legalidade e razoabilidade das normas internas da AQLM, que proíbem a alimentação e determinam o manejo de animais comunitários em áreas comuns, visando a proteção da saúde, segurança e bem-estar dos moradores.

Embora a AQLM argumente que o Inquérito Civil se encontra colidente com o objeto do processo judicial, a discussão judicializada (validade da norma) não esgota a investigação na esfera extrajudicial, que visa apurar fatos concretos e eventuais ilícitos que possam ter ocorrido ou estar ocorrendo no contexto da aplicação ou não dessa norma.

Por outro lado, a AQLM utilizou o arquivamento do Inquérito Policial nº 0825240-94.2024.8.20.5106 como principal argumento para sustentar a inexistência de maus-tratos e, consequentemente, para solicitar o arquivamento do Inquérito Civil.

Ocorre que o Inquérito Policial, cuja instauração se deu em razão da Notícia de Fato nº 02.23.2023.0000107/2024-42, foi arquivado em virtude da ausência de demonstração da existência de materialidade do fato ou autoria de suposto maus-tratos. Arquivou-se pela ausência de elementos suficientes para a persecução penal de um delito específico, não vinculando o Ministério Público em sua atribuição de tutelar os interesses difusos e coletivos na esfera cível.

Este procedimento, portanto, pode prosseguir para investigar a adequação do manejo, o risco à fauna, e a proteção ambiental sob uma ótica mais ampla, mesmo que a autoria criminal não tenha sido demonstrada no passado. A necessidade de apuração se mantém e se reforça caso novos fatos de maus-tratos ou de manejo inadequado tenham sido noticiados.

A continuidade deste Inquérito Civil, em suma, é importante para acompanhar a execução do manejo aprovado pela AQLM, garantindo que ele seja realizado de forma ética e em conformidade com as normas sanitárias e de bem-estar animal, além de apurar qualquer conduta fática (maus-tratos) que possa surgir durante o processo de execução das normas condominiais ou no período de indefinição da situação dos animais, especialmente considerando o risco de que a proibição de alimentação, sem destinação adequada, representa risco à sobrevivência dos animais.

Portanto, a apuração extrajudicial cível deve prosseguir para fiscalizar a conduta da associação em relação aos animais, independentemente da discussão judicial sobre a legalidade das regras de convivência (Resolução nº 02/2024).

Diligências

1. Face ao exposto, e em atenção ao princípio da unidade e à necessidade de organização procedural, **determino** à Secretaria que promova a extração de cópia integral da Certidão nº 8488639, bem como da reportagem jornalística que a fundamenta, e a remessa à Promotoria de Justiça com atribuição em matéria ambiental da Comarca de Apodi/RN, para que esta tome conhecimento acerca da notícia de maus-tratos de animais naquele município, supostamente perpetrado no local conhecido como “Santuário de Jesus”.
2. Após, a Certidão original deverá permanecer nos autos para registro, certificando-se o cumprimento do item 1 supra.
3. Em relação aos senhores Giovanny de Freitas Porto e Antônio Anderson Fernandes Freire, a documentação carreada se apresenta suficiente para demonstrar a inexistência de indícios da prática de maus-tratos pelos mesmos, neste momento.
4. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte (CRMV/RN) para que proceda à fiscalização da Empresa de Saúde Única Veterinária Ltda. (CNPJ 63.012.787/0001-21), objetivando verificar a regularidade da empresa junto ao Conselho e a existência de profissional legalmente habilitado em suas atividades. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o envio da resposta.
5. Caso não haja manifestação, certifique-se o decurso do prazo e reitere-se o conteúdo do Ofício nº 8138239.
6. Oficie-se à Empresa de Saúde Única Veterinária Ltda. (CNPJ 63.012.787/0001-21) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente: 6.1. Plano de gastos mensais; 6.2. Relatório de destinação dos recursos; 6.3. Demais documentos que comprovem a capacidade operacional para o acolhimento dos felinos do

Condomínio Quintas do Lago. 6.4. Informação sobre a destinação final dos referidos animais.

O expediente deve ser acompanhado de cópia do documento nº 8488472.

7. Requisitar às ONGs (“Abrigo Mossoró”, “Ampara” e “Refúgio Caramelo”) que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, confirmem as informações da PGM (anexar cópia do doc. nº 8307261) sobre a média de castrações e apresentem sua própria versão sobre a colaboração com o Programa de Castração Animal, incluindo a quantidade ideal de castrações.

Cumpra-se.

Comarca de Mossoró/RN, datado e assinado eletronicamente.

Daniel Robson Linhares de Lima
Promotor de Justiça em substituição legal



Ministério PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por DANIEL ROBSON LINHARES DE LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/10/2025 às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



2500888344

Fls: 61

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 POLÍCIA CIVIL
 39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

✓

TERMO DE DECLARAÇÕES

Maria Arizete Silverio Feitoza Menezes

IP Nº 20357/2025

Às 09:35 do dia 23 do mês de Outubro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Maria Arizete Silverio Feitoza Menezes, CPF: 480.809.504-15, RG: 739700, Estado: RN, Filiação 1: Maria Salete Feitoza de Oliveira, Sexo: FEM, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Idade: 59 anos, Data de Nascimento: 31/10/1965, Endereço: CONDOMINIO QUINTAS DO LAGO MOSSORÓ, Nº: 1840, QD 03, Lt 08, CEP: 59612670, Mossoró/RN, Bairro: Alto da Bela Vista. Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE: reside no condomínio Quintas do Lago; QUE: a declarante acolhe há muitos anos gatos comunitários, os quais são aqueles não possuem dono; QUE: recentemente, o condomínio fez uma alteração em seu estatuto, proibindo o acolhimento de gatos de rua, sob pena de multa; QUE: a declarante ficou bastante indignada com aquela situação, motivo pelo qual procurou o Ministério Público para apresentar uma reclamação; QUE: em 25/06/2025, um gato comunitário apareceu morto e, após exame pericial, constatou que ele havia sido morto por um disparo de arma de chumbinho; QUE: informa que estão sendo colocadas "gatoeiras" em alguns lotes do condomínio para capturar os gatos comunitários; QUE: 20/03/2025, Um felino de propriedade da Sra. Laila Lamarck da Costa Dantas foi capturado em uma "gatoeira" instalada no lote do Sr. Antônio Anderson (Quadra 08, Lote 05); QUE: o animal foi levado à sede da associação e posteriormente resgatado; QUE: a declarante entende que isso caracteriza maus-tratos; QUE: tem conhecimento de que foram contratadas duas associações de proteção animal para receber esses gatos capturados, mas o Ministério Público está averiguando a regularidade dessas ONGs; QUE: ; QUE: menciona que a moradora Maria Arizete, na data de 03/07/2025, encontrou outro felino em "evidente estado de maus-tratos", que foi encaminhado para tratamento veterinário devido a lesões e traumas. QUE: foi mantido contato com o Centro de Zoonoses, e um dos veterinários foi até o local para checar se algum daqueles animais comunitários possuía alguma enfermidade; e não encontraram nenhum animal doente; QUE: não sabe a quem imputar a prática dos maus-tratos aos gatos; QUE: menciona que existe um preconceito parte de vários moradores do condomínio quanto ao acolhimento daqueles gatos; QUE: muitos gatos sumiram do condomínio e acredita que alguém tenha eliminado-os; QUE: já tentou manter contato com o síndico do condomínio, a fim de pegar as filmagens, mas lhe foi recusado, sob a alegação de que haviam crianças nas filmagens.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

22.069/RN

21513/RN



2500888344

Fls: 62

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: José Vieira de Castro

DECLARANTE: Maria Arizete Silverio Feitoza Menezes

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Domingos Queiroz Peixoto Júnior



2500888288

Fls: 63

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 POLÍCIA CIVIL
 39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

V

TERMO DE DECLARAÇÕES

Dayseanne Araujo Falcao
IP Nº 20357/2025

Às 09:20 do dia 23 do mês de Outubro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Dayseanne Araujo Falcao, CPF: 653.766.845-04, RG: 944856, Estado: SE, Filiação 1: Ruth Araujo Falcao, Sexo: FEM, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 49 anos, Data de Nascimento: 07/05/1976, Profissão: Professor, Endereço: RUA DONA ISAURA ROSADO CD QUINTAS DO LAGO, Nº: 1840, Q 13 LT 7, CEP: 59612670, Mossoró/RN, Bairro: Alto da Bela Vista. Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais.

Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE: reside no condomínio Quintas do Lago; QUE: a declarante acolhe há muitos anos gatos comunitários, que foram abandonados em via pública; QUE: recentemente, o condomínio fez uma alteração em seu estatuto, proibindo o acolhimento de gatos de rua, sob pena de multa; QUE: a declarante ficou bastante indignada com aquela situação, motivo pelo qual procurou o Ministério Público para apresentar uma reclamação; QUE: menciona que em meados do corrente ano (25/06/2025), um gato apareceu morto e, após exame pericial, constatou que ele havia sido morto por um disparo de arma de chumbinho; QUE: informa que estão sendo colocadas "gatoeiras" em alguns lotes do condomínio para capturar os gatos comunitários; QUE: 20/03/2025, Um felino de propriedade da Sra. Laila Lamarck da Costa Dantas foi capturado em uma "gatoeira" instalada no lote do Sr. Antônio Anderson (Quadra 08, Lote 05); QUE: o animal foi levado à sede da associação e posteriormente resgatado. QUE: a declarante entende que isso caracteriza maus-tratos e não sabe dizer para onde estão levando os referidos animais capturados; QUE: menciona que a moradora Maria Arizete, na data de 03/07/2025, encontrou outro felino em "evidente estado de maus-tratos", que foi encaminhado para tratamento veterinário devido a lesões e traumas. QUE: esclarece que foi mantido contato com o Centro de Zoonoses, e um dos veterinários foi até o local para checar se algum daqueles animais comunitários possuía alguma enfermidade; QUE: não sabe a quem imputar a prática dos maus-tratos aos gatos; QUE: menciona que existe um preconceito parte de vários moradores do condomínio quanto ao acolhimento dos gatos comunitários; QUE: acredita que alguém tenha eliminado os gatos comunitários que ficam circulando pelo condomínio; QUE: já tentou manter contato com o síndico do condomínio, a fim de pegar as filmagens, mas lhe foi recusado, sob a alegação de que haviam crianças nas filmagens.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: José Vieira de Castro

Impresso por: José Vieira de Castro - IP de Registro:
 177.87.99.3
 Data de Impressão: 23/10/2025 09:31:40

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
 Página 1 de 2

22.069

21513 / RN



2500888288

Fls: 64

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

POLÍCIA CIVIL

39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

DECLARANTE: Dayseanne Araujo Falcao

Dayseanne Araujo Falcao
22.069/RN

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Domingos Queiroz Peixoto Junior

Domingos Queiroz Peixoto Junior
21513/RN





2500892886

Fls: 65

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

✓

TERMO DE DECLARAÇÕES ANTONIO ANDERSON FERNANDES FREIRE IP Nº 20357/2025

As 10:32 do dia 24 do mês de Outubro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: ANTONIO ANDERSON FERNANDES FREIRE, CPF: 052.575.164-54, RG: 1953962, Estado: RN, Filiação 1: ZILA FERNANDES FREIRE, Filiação 2: ERONIDES GOMES FREIRE, Sexo: MAS, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Pau dos Ferros/RN, Idade: 38 anos, Data de Nascimento: 13/06/1987, Profissão: Médico, Endereço: rua Isaura Rosado, N°: 1840, Latitude / Longitude: QD 08, lote 05, CEP: 59600000, Mossoró/RN, Bairro: Abolição, Telefone: (84) 98102-1082 (Telefone Celular). Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE: reside no condomínio Quintas do Lago; QUE: no ano passado, foi aprovado uma resolução condominal, que alterou o estatuto daquele condomínio, para proibir alimentação a animais de rua, notadamente gatos; QUE: tal resolução foi providencial, pois estava ocorrendo a proliferação de gatos de rua naquele condomínio, potencializado por algumas moradoras que estavam dando-lhes alimento e água; QUE: enfatiza que tais animais de rua são vetores de várias doenças, inclusive, que podem causar a morte de pessoas imunodepressoras; QUE: menciona que possui uma filha com síndrome de Down e tal enfermidade causa problemas nas vias respiratórias, principalmente, a pelos de animais; QUE: visando a evitar que os gatos invadissem sua casa e causassem algum problema de saúde a sua filha, instalou uma "gatoeira" no interior do quintal de sua residência; QUE: tal "gatoeira" não tinha isca; QUE: tal conduta não é irregular, nos termos da legislação pertinente; QUE: no dia 20 de março de 2025, foi capturado um gato com coleira, identificado como pertencente a moradora LAILA LAMARCK; QUE: em seguida, contatou a administração do condomínio para informar aquela situação; QUE: o animal foi encaminhado à sede administrativa do condomínio, sendo posteriormente recebido pela proprietária; QUE: não recebeu nenhuma queixa por parte da proprietária do gato; QUE: enfatiza que somente ocorreu aquela captura; QUE: nunca teve intenção de causar maus-tratos a nenhum animal; QUE: não tem informações sobre morte de nenhum gato naquele condomínio.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: José Vieira de Castro

DECLARANTE: ANTONIO ANDERSON FERNANDES FREIRE



2500901824

Fls: 66

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 POLÍCIA CIVIL
 39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

V

TERMO DE DECLARAÇÕES

Laila da Costa Dantas
IP Nº 20357/2025

Às 15:13 do dia 27 do mês de Outubro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: **Laila da Costa Dantas**, CPF: **050.646.714-74**, RG: **2140966**, Estado: RN, Filiação 1: Carina Paula da Costa, Sexo: FEM, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Natal/RN, Idade: 34 anos, Data de Nascimento: 17/03/1991, Profissão: Advogado, Endereço: RUA DONA IZAURA ROSADO, Nº: 1840, L7 Q8 Cond Quintas do Lago, CEP: 59611380, Mossoró/RN, Bairro: Nova Betânia, Telefone: (84) 99899-2260 (Telefone Celular). Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESpondeu**:

QUE: reside no condomínio Quintas do Lago há cerca de 05 (cinco) anos; QUE: é proprietária de um gato; QUE: no mês de março do corrente ano, foi notificada pela administração daquele condomínio, dando conta de que seu gato havia invadido a casa de um morador, mas foi capturado e entregue a administração; QUE: a declarante resgatou seu gato e não verificou nenhum tipo de maus-tratos a ele; QUE: soube da existência de uma espécie de "gatoeira", mas não viu ninguém maltratando nenhum animal no condomínio; QUE: não sabe dizer nada a respeito da morte de um gato por disparos de arma de pressão; QUE: tem conhecimento de uma alteração no estatuto do condomínio, proibindo alimentação de animais de rua, mas não chegou a ver ninguém os alimentando; QUE: não tem informações de quem poderia estar maltratando os gatos de rua que rondam o condomínio; QUE: soube apenas, por divulgação feita pela administração do condomínio, da existência de que alguns gatos abandonados estariam sofrendo maus-tratos no interior daquele residencial.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: José Vieira de Castro

DECLARANTE: Laila da Costa Dantas

*Laila da Costa Dantas
 27.09.2025/RN*

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Domingos Queiroz Peixoto Júnior



2500975752

Fls: 67

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

TERMO DE DECLARAÇÕES

Gutemberg Henrique Dias
IP Nº 20357/2025

Às 15:27 do dia 19 do mês de Novembro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Gutemberg Henrique Dias, CPF: 807.574.644-91, RG: 1256988, Estado: RN, Filiação 1: Hilda Henrique Dias, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Mossoró/RN, Idade: 51 anos, Data de Nascimento: 26/10/1974, Profissão: Professor Universitário, Endereço: RUA DONA ISAURA ROSADO, Nº: 1840, QUINTAS LAGO Q10 L15, CEP: 59612670, Mossoró/RN, Bairro: Nova Betânia. Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais. Aos costumes nada disse. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU**:

QUE: exerce a função, desde maio de 2025, de presidente da Associação de Moradores Quintas do Lago, situado em Mossoró-RN; QUE: no mês de agosto de 2024, o condomínio aprovou uma alteração no regimento interno para proibir a alimentação de gatos de rua; QUE: tal medida visava a evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas no condomínio, bem como manter o salubridade e limpeza; QUE: tem conhecimento de alguns moradores não aceitaram aquela decisão, que foi tomada em maioria da assembleia geral, e ingressaram com um pleito no Ministério Público, visando a questionar aquela decisão; QUE: a assessoria jurídica do condomínio ajuizou uma demanda para impedir que alguns moradores permanecesse alimentando aqueles animais de rua dentro do espaço do condomínio, principalmente, gatos; QUE: nunca chegou nenhuma denúncia formal a presidência da associação de maus-tratos a animais dentro do condomínio; QUE: não presenciou nenhum tipo de maus-tratos a nenhum gato no condomínio; QUE: não tem conhecimento de que alguém tivesse envenenado gatos no interior do condomínio; QUE: foi contratada uma empresa para, dentro da legalidade, resgatar os gatos de rua, que estiverem abandonados na área do condomínio; QUE: alguns moradores não são de acordo com a retirada daqueles animais, mas foram voto vencido em uma assembleia condominial.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: José Vieira de Castro

DECLARANTE: Gutemberg Henrique Dias

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Domingos Queiroz Peixoto Júnior



2500986193

Fls: 68

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
39ª DELEGACIA DE PÓLICIA CIVIL - MOSSORÓ - RN

TERMO DE DECLARAÇÕES Giovanny de Freitas Porto IP Nº 20357/2025

Às 08:29 do dia 25 do mês de Novembro do ano de 2025, nesta cidade de MOSSORÓ-RN, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia José Vieira de Castro, comigo Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Giovanny de Freitas Porto, CPF: 008.880.294-97, RG: 1567521, Estado: RN, Filiação 1: Antonia Maria de Freitas Porto, Filiação 2: Anibal Fernandes Porto, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Mossoró/RN, Idade: 43 anos, Data de Nascimento: 04/06/1982, Profissão: Empresário, Endereço: RUA ISAURA ROSADO, Nº: 1640, QUINTAS DO LAGO, LT 8, QD 5, CEP: 59612670, Mossoró/RN, Bairro: Alto da Bela Vista, Telefone: (84) 99408-0683 (Telefone Celular). Em virtude do(a) declarante encontrar-se 39ª DP, ali foi ouvido(a), observadas as formalidades legais.

Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE: reside no condomínio Quintas do Lago; QUE: no ano passado, foi aprovado uma resolução condominial, que alterou o estatuto daquele condomínio, para proibir alimentação a animais de rua, notadamente gatos, pois estava ocorrendo a proliferação de gatos de rua naquele condomínio, potencializado por algumas moradoras que estavam dando-lhes alimento e água; QUE: enfatiza que tais animais de rua são vetores de várias doenças, inclusive, que podem causar a morte de pessoas imunodepressoras; QUE: menciona que seu pai tem comorbidades graves em razão da idade avançada; QUE: visando a evitar que os gatos invadissem a sua casa e causassem algum problema de saúde a seu pai, bem como para impedir que os gatos destruíssem seus pertences, instalou uma "gatoeira" no interior do quintal de sua residência; QUE: tal "gatoeira" não tinha isca; QUE: tal conduta não é irregular, nos termos da legislação pertinente; QUE: nunca teve intenção de causar maus-tratos a nenhum animal; QUE: não tem informações sobre morte de nenhum gato naquele condomínio; QUE: nunca teve notícia de maus-tratos daqueles gatos.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Domingos Queiroz Peixoto Júnior, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: José Vieira de Castro

DECLARANTE: Giovanny de Freitas Porto

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Domingos Queiroz Peixoto Júnior



Ref.: Inquérito Policial nº 190/2025 - 39ª DP

RELATÓRIO FINAL

Exmos. Srs. Juiz e Promotor,

Trata-se de inquérito policial instaurado por portaria, atendendo a determinação ministerial, requisitada nos autos da notícia de fato 04.23.2023.0000100/2025-97, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Mossoró-RN, para apuração de suposta prática de crime de maus-tratos contra cães e gatos (Art. 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/98), fato que teria ocorrido no primeiro semestre de 2025, no condomínio Quintas do Lago, situado na rua Isaura Rosado nº 1840, bairro Abolição, Mossoró-RN.

Em depoimento prestado, **DAYSEANNE ARAÚJO FALÇÃO**, residente do condomínio Quintas do Lago, informou que acolhe gatos comunitários há anos, mas que o condomínio passou a proibir essa prática, o que a levou a procurar o Ministério Público. Relatou que um gato apareceu morto em 25/06/2025, vítima de disparo de chumbinho,



e que “gatoeiras” vêm sendo instaladas para capturar felinos, inclusive um de propriedade de outra moradora, resgatado após ser levado à associação. Disse considerar tais atos como maus-tratos, desconhecer o destino dos animais capturados e mencionou outro gato encontrado machucado em 03/07/2025. Informou que o Centro de Zoonoses esteve no local, que não sabe quem é o autor dos maus-tratos e que há preconceito de moradores contra os gatos, acreditando que alguém esteja eliminando-os. Por fim, relatou que o síndico negou acesso às filmagens do condomínio.

Corroborando com as informações acima, **MARIA ARIZETE SILVEIRO FEITOZA MENEZES**, residente do condomínio Quintas do Lago, informou que também acolhe gatos comunitários abandonados. Recentemente, com a alteração do estatuto para proibir esse acolhimento, gerou indignação e levou-a buscar o Ministério Público. Relatou que, em 25/06/2025, um gato comunitário foi encontrado morto por disparo de chumbinho e que “gatoeiras” estão sendo instaladas no condomínio, inclusive tendo capturado, em 20/03/2025, o felino de uma moradora, depois resgatado. Disse entender que tais atos configuram maus-tratos e que duas ONGs foram contratadas para receber os animais capturados, cuja regularidade está sob apuração do Ministério Público. Relatou ainda que, em 03/07/2025, outro gato foi encontrado em estado de maus-tratos, sendo encaminhado ao veterinário, e mencionou que o Centro de Zoonoses avaliou os animais sem encontrar doenças. Afirmou não saber quem pratica os maus-tratos, destacou o preconceito de alguns moradores contra os gatos e disse acreditar que vários felinos desaparecidos possam ter sido eliminados, acrescentando que o síndico negou acesso às filmagens do condomínio.

Dando continuidade as investigações, procedeu-se à oitiva de **ANTÔNIO ANDERSON FERNANDES FREIRE**, o qual afirmou residir no condomínio Quintas do Lago e que, no ano anterior, foi aprovada uma resolução proibindo a alimentação de animais de rua devido à crescente proliferação de gatos, estimulada por moradoras que lhes forneciam comida e água. Relatou que esses animais podem transmitir doenças, mencionando ter uma filha com síndrome de Down e problemas respiratórios agravados por pelos de animais, razão pela qual instalou uma “gatoeira” sem isca em seu quintal, conduta que reputou legal. Informou que, em 20 de março de 2025, a armadilha capturou um gato com coleira pertencente à moradora Laila Lamarck, tendo comunicado a administração, que encaminhou o animal à sede



do condomínio, onde posteriormente foi devolvido à proprietária, sem queixas por parte dela. Assegurou que nunca teve intenção de praticar maus-tratos, que apenas ocorreu essa única captura e que não tem conhecimento sobre morte de gatos no condomínio.

No mesmo sentido, **GIOVANNY DE FREITAS PORTO**, residente no condomínio Quintas do Lago, afirmou que, no ano passado, foi aprovada uma resolução condoninal proibindo a alimentação de animais de rua, especialmente gatos, devido à sua proliferação, estimulada por moradoras que lhes ofereciam comida e água. Ressaltou que tais animais podem transmitir doenças, o que o preocupa porque seu pai possui comorbidades graves pela idade avançada. Por esse motivo, e também para evitar danos aos seus pertences, instalou uma “gatoeira” sem isca em seu quintal, afirmando que tal prática é permitida pela legislação. Assegurou que nunca teve intenção de maltratar animais, que não tem informação sobre mortes de gatos no condomínio e que jamais soube de qualquer episódio de maus-tratos.

LAILA DA COSTA DANTAS afirmou residir há cerca de cinco anos no condomínio Quintas do Lago e ser proprietária de um gato, e relatou que, em março do ano corrente, foi notificada de que o animal havia invadido a casa de um morador, sendo capturado e entregue à administração, ocasião em que o resgatou sem constatar quaisquer maus-tratos. Disse ter conhecimento da existência de uma “gatoeira”, mas nunca presenciou agressões a animais, nem sabe detalhes sobre a morte de um gato por disparo de arma de pressão. Informou que houve alteração no estatuto proibindo alimentar animais de rua, embora não tenha visto ninguém fazê-lo, e afirmou desconhecer quem poderia estar maltratando os gatos que circulam pelo condomínio, sabendo apenas, por divulgação da administração, que alguns felinos abandonados estariam sofrendo maus-tratos no local.

GUTEMBERG HENRIQUE DIAS, presidente da Associação de Moradores do condomínio Quintas do Lago em Mossoró/RN, informou que, em agosto de 2024, o condomínio aprovou uma alteração no regimento interno para proibir a alimentação de gatos de rua, com o objetivo de evitar doenças e manter a limpeza. Alguns moradores contestaram essa decisão na assembleia geral e recorreram ao Ministério Público. O declarante afirmou que nunca recebeu denúncias formais de maus-tratos a animais no condomínio, não presenciou nenhum ato de maus-tratos e não tem conhecimento de casos de envenenamento de gatos no



local.

Juntou-se aos autos o laudo de exame necroscópico, confeccionado por laboratório veterinário particular, o qual concluiu que a *causa mortis* decorreu de choque hipovolêmico associado a hemoperitônio, subsequente a ruptura renal e hemorragia provocadas por trauma contuso no flanco direito, além da presença de projétil de chumbinho (5,5 mm) alojado em tecido subcutâneo.

Pela análise do arcabouço informativo e probatório colhido no bojo dos autos, verifica-se que, embora haja indícios da possível ocorrência de maus-tratos contra gatos no Condomínio Quintas do Lago, não foi possível identificar elementos concretos que permitam individualizar a autoria delitiva e nem se o referido animal foi realmente alvejado dentro condomínio, por se tratar de um semovente.

Dessa forma, apesar da existência de indícios que sugerem a materialidade do delito, quais sejam, projétil de “chumbinho” alojado em animal e os relatos de moradores, a autoria permanece desconhecida, porquanto ausentes elementos aptos à imputação penal.

Nessas premissas, a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da autoridade policial signatária, encaminha a Vossas Excelências os presentes autos, e, pois, dá por concluído o trabalho da polícia judiciária, sugerindo, à luz dos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal, o **arquivamento** deste, salvo melhor juízo.

É o relatório.

Mossoró/RN, 25 de novembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
José Vieira de Castro
Delegado de Polícia Civil

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **José Vieira de Castro**, Delegado (a) de Polícia, em 25/11/2025 às 18:03:15, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **U8KOI60** e o código CRC: **0729275200PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
 Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN
 CEP 59.625-340 – (84) 99696-0350 – sec.civ2moss@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO (número do doc. no rodapé)

Inquérito Policial nº 0828052-75.2025.8.20.5106

Objeto: apuração de suposta prática de crime de Maus-tratos a Animais Felinos (Art. 32, § 1º-A da Lei nº 9.605/98

Assunto: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (CIENTIFICAÇÃO PESSOAL)**

De ordem do **3º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró**, com fundamento na resolução conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN e usando das atribuições que lhe conferem os arts. 129, VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, encaminho ato ministerial que determina a **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria acerca da promoção de arquivamento do referido Procedimento, para os fins do art. 44, § 1º, da Resolução nº 12/2018-CPJ.

Mossoró, data infra.

Ilanne Karina da Silva Bringel
 Técnico do MPE
 (assinado digitalmente)

Ao
DELEGADO DE POLÍCIA
39ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOSORÓ
 Avenida Presidente Dutra, Alto de São Manoel
 NOTIFICADO(A): _____
 Data e hora da notificação: 09 / 01 / 2026, às 09:30

**Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ****Assinaturas do Documento**

Assinado eletronicamente por ILANNE KARINA DA SILVA BRINGEL, TECNICO DO MPE, em 06/01/2026 às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Número: 0828052-75.2025.8.20.5106

Classe: INQUÉRITO POLICIAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 129, inciso I, da Constituição Federal, com arrimo nos artigos 28 e 41, do Código de Processo Penal, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, deduzindo as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

1- Dos Fatos

Trata-se de Inquérito Policial instaurado atendendo a determinação ministerial requisitada nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000100/2025-97, oriundo desta 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, para a apuração de suposta prática de crime de Maus-tratos a Animais Felinos (Art. 32, § 1º-A da Lei nº 9.605/98), fato que teria ocorrido no interior do Condomínio Quintas do Lago, situado na rua Isaura Rosado, nº 1840, bairro Abolição, Mossoró-RN.

Em apertada síntese, alguns moradores do citado condomínio relatam que os classificados “gatos comunitários” que vivem no residencial estão sendo capturados sem o devido cuidado, seja por meio de “gatoeiras” nas dependências dos lotes do condomínio ou por profissionais não capacitados para a tarefa, o que caracterizaria maus-tratos aos felinos.

Relatam morte de gato por disparo de chumbinho em 25/06/2025 e a descoberta de outro gato machucado em 03/07/2025. Assim, entendem que há uma prática reiterada de maus-tratos aos animais perpetrada no Condomínio Quintas do Lago.

Em sede policial, procedeu-se à oitiva das duas pessoas que subscreveram a referida petição, a Sra. DAYSEANNE ARAÚJO FALCÃO e a Sra. MARIA ARIZETE SILVEIRO FEITOZA MENEZES. Nenhuma destas testemunhas, no entanto, presenciaram o fato e não há qualquer outro registro, inclusive fotográfico ou audiovisual, que aponte para a autoria delitiva..

Visando comprovar a materialidade do crime que resultou na morte de um felino, juntou-se laudo de exame necroscópico (id. 171136347 - Págs. 13-16) confeccionado pelos veterinários do laboratório particular IFVET, que concluiu “que o referido animal teve como Causa Mortis Primária: Provável Choque Hipovolêmico associado a Hemoperitônio sequente a Ruptura Renal

e Hemorragia subcutânea, abdominal e perirenal sequente a Trauma Contuso em região de Flanco Direito." Resta provada, assim, a materialidade do delito.

No relatório final, a autoridade policial concluiu, após examinar o arcabouço informativo e probatório, que, apesar de evidências como os depoimentos e o projétil encontrado no animal sugerirem a prática de maus-tratos, não há comprovação de que o crime ocorreu dentro do condomínio, tampouco a identificação do responsável. Assim, embora a materialidade esteja indicada, a falta de elementos que permitam individualizar a autoria delitiva impede a imputação penal, razão pela qual sugeriu o arquivamento do procedimento investigatório.

2- Fundamentação

Este *Parquet* vislumbra a questão sob a mesma ótica da autoridade policial. O delito supostamente praticado é aquele capitulado no art. 32, 1º-A, da Lei nº 9.605/1998, *in verbis*:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
(...)

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

In casu, tem-se as provas de que o crime existiu - logo, a materialidade restou comprovada -, mas não há indícios que possam individualizar a autoria delitiva. Assim, se falta um dos pilares da justa causa (prova da materialidade + indícios suficientes de autoria), o Estado não pode imputar o art. 32, da Lei nº 9.605/98 a nenhum sujeito.

O entendimento da melhor doutrina, interpretando o disposto no artigo 395, III, do CPP, é no sentido de que a denúncia deve ser rejeitada quando lhe faltar umas das condições exigidas em lei. Senão vejamos:

A nosso ver, pelo menos para os fins do art. 395, inciso III, a expressão justa causa deve ser entendida como um lastro probatório mínimo indispensável para a instauração de um processo penal (prova da materialidade e indícios de autoria), funcionando como uma condição de garantia contra o uso abusivo do direito de acusar. Em regra, esse lastro probatório é conferido pelo inquérito policial, o qual, no entanto, não é o único instrumento investigatório (Lima, Renato Brasileiro de Manual de processo penal: volume único / Renato Brasileiro de Lima – 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020).

Dessa forma, ante a ausência de elementos que comprovem a autoria da infração penal ocorrida, dada a inexistência de justa causa para oferecimento da denúncia, o arquivamento do feito é medida que se impõe. Nesse sentido:

Inquérito. 2. Competência originária. 3. Penal e Processual Penal. 4. O Poder Judiciário tem o poder e o dever de controlar a investigação preliminar, limitando eventuais abusos na persecução penal e resguardando direitos e garantias fundamentais. 5. Na forma do art. 231, § 4º, e, do Regimento Interno do STF, o relator deve determinar o arquivamento do inquérito quando verificar a ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade , nos casos em que forem descumpridos os prazos para a instrução do inquérito. 6. Violiação ao sistema acusatório inexistente. 7. A pendência de investigação, por prazo irrazoável,

sem amparo em suspeita contundente, ofende o direito à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF). 8. A EC 45/2004 introduziu norma que assegura a razoável duração do processo judicial e administrativo (art. 5º, LXXVIII). Esta norma deve ser projetada também para a fase de investigação. 9. Arquivamento compatível com a posição firmada na AP 937 QO. 10. Antes de determinar a declinação da competência, deve-se analisar os autos para verificar a legitimidade da continuidade das investigações, concretizando a função do julgador como garante dos direitos fundamentais na etapa preliminar da persecução penal. 11. Agravo regimental não provido. (Inq 4393 AgR, Relator (a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 23/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 26-08-2020 PUBLIC 27- 08 2020)

Sendo assim, ultimados os trabalhos da polícia judiciária, não vislumbrando a necessidade de realização de novas diligências, alternativa não resta a este representante ministerial senão a promoção de arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso surja fato novo que o justifique, nos termos do art. 18 do CPP e da Súmula nº 524, do STF, *in verbis*:

Art. 18 - Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

(...)

Súmula 524, do STF: Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

3- Conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, com fundamento no art. 28, do Código de Processo Penal. Sendo assim, determino à secretaria das promotorias de justiça, para a comunicação nos termos do artigo 28, caput, do Código de Processo Penal:

a) que se OFICIE a 39ª Delegacia de Polícia investigante dando ciência do arquivamento promovido;

b) a NOTIFICAÇÃO dos interessados:

b.1) Dayseanne Araújo Falcão. Endereço: Rua Dona Isaura Rosado CD Quintas do Lago, nº 1840, Q 13 LT 7, CEP: 59612670, Mossoró/RN, Bairro Alto da Bela Vista (id. 171136350 - Pág. 14);

b.2) Maria Arizete Silverio Feitoza Menezes. Endereço: Condomínio Quintas do Lago Mossoró, nº 1840, QD 03 LT 8, CEP: 59612670, Mossoró/RN, Bairro Alto da Bela Vista (id. 171136350 - Pág. 12).

As notificações poderão ser feitas preferencialmente por meio do contato telefônico, dando ciência do arquivamento promovido e, caso discordem, as partes interessadas no “item B”, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentem recurso e suas razões contra ele.

Fls: 79

Visto:

Mossoró/RN, datado e assinado eletronicamente.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça



Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/12/2025 às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Fls: 81

Visto: